

# Relatório Final de Auditoria

**Empresas contratadas: CFB Medical Produtos Hospitalares e Comércio de Medicamentos Eireli, DMI Material Médico Hospitalar Ltda., Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli e Rioquímica S/A.**

**Processos de Auditoria: 04016-00031104/2022-61 e 04016-00044233/2022-10**

**Processos de compra: 04016-00029158/2019-61 e 04016-00036082/2020-64**

**Atas de Registro de Preços: nº 027/2020, nº 028/2020, nº 029/2020 e nº 030/2020**

Objeto: Registro de Preço para compra regular de desinfetantes e outros de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico e em seu Anexo I, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

Brasília/DF

14/06/2022

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ACHADOS DE AUDITORIA .....</b>	<b>6</b>
2.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO.....	6
2.1.1 Ausência de planejamento e do cálculo do ponto de ressuprimento .....	6
2.2 DO ELEMENTO TÉCNICO .....	7
2.2.1 Ausência de informações .....	7
2.3 DA PESQUISA DE PREÇOS.....	7
2.4 DO ATO CONVOCATÓRIO.....	8
2.4.1 Propostas com ausência ou divergência de informação .....	8
2.5 DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	9
2.5.1 Ausência de documentação.....	9
2.6 DAS EXECUÇÕES DAS ATAS .....	9
2.6.1 Ausência de garantia contratual.....	10
2.6.2 Entrega de itens em quantidade diferente da solicitada.....	10
2.6.3 Atraso nas entregas.....	11
2.6.4 Atesto de Nota Fiscal incorreta .....	12
2.6.5 Solicitação de realinhamento de preços .....	12
2.6.6 Aquisição de itens durante a vigência de outras Atas .....	19
<b>3. DA PRORROGAÇÃO DAS ATAS .....</b>	<b>21</b>
<b>4. DO CANCELAMENTO DA ATA.....</b>	<b>26</b>
<b>5. DO NOVO REALINHAMENTO DE PREÇOS .....</b>	<b>26</b>
<b>6. RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>31</b>
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	<b>48</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria tem como objetivo apresentar o resultado do monitoramento da Gestão, que teve início em outubro de 2021 e revisão no período de 21 a 25 de março de 2022, com o envio do Relatório Preliminar à unidade auditada, em atendimento ao disposto na Ordem de Serviços nº 1/2022 – IGESF/CONAD/CONT – Processo SEI nº 04016-00014088/2022-42, que resultou em recomendações da Coordenação de Auditoria.

A análise foi realizada para verificação da regularidade nos procedimentos adotados nas contratações e nas execuções das entregas pelas empresas CFB Medical Produtos Hospitalares e Comércio de Medicamentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 28.806.866/0001-03; DMI Material Médico Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.109.097/0001-85; Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 21.297.758/0001-03; e Rioquímica S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 55.643.555/0001-43, **cujo objeto foi o registro de preço para compra regular de desinfetantes e outros de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico e em seu Anexo I, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.**

Os trabalhos foram realizados por meio de análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados referentes à execução das atividades pela unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados às Atas de Registro de Preço sob exame.

Esta Coordenação de Auditoria buscou realizar a avaliação independente da execução das Atas de Registro de Preço nº 027/2020, nº 028/2020, nº 029/2020 e nº 030/2020, para verificar se as mesmas estão em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

O Processo SEI nº 04016-00029158/2019-61 iniciou com o Elemento Técnico nº 12/2019, assinado em 10/12/2019, que teve como unidade solicitante a Coordenação de Insumos Farmacêuticos e visava à aquisição de 12 (doze) itens que compunham o objeto, conforme tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO MV	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO MÉDIO MENSAL	QUANTIDADE
1	1491	32429	ALCOOL ETILICO GEL 70 % FRASCO COM TAMPA ACOPLADA 90G. Características adicionais: deve atender as recomendações da RDC 42/2010. Uso hospitalar.	FRASCO	254	3.048
2	1492	32430	ALCOOL ETILICO GEL 70 % FRASCO COM VALVULA PUMP 430 G. Características adicionais: deve atender as recomendações da RDC 42/2010. Uso hospitalar.	FRASCO	348	4.176
3	1121	19648	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% (70° GL) FRASCO 1.000 ML. Características adicionais: uso hospitalar.	FRASCO	5.416	65.088
4	1493	25852	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO) 0,12% COLUTÓRIO, FRASCO 1.000 ML E VALVULA PUMP	FRASCO	114	1.296
5	405	34535	CLOREXIDINA 10MG/ML SOLUÇÃO AQUOSA FRASCO 1.000 ML	FRASCO	189	2.304
6	403	20226	CLOREXIDINA 40MG/ML SOLUÇÃO DEGERMANTE FRASCO 1.000 ML	FRASCO	1.416	16.992
7	862	20324	CLOREXIDINA 5MG/ML SOLUÇÃO ALCOOLICA FRASCO 1.000 ML	FRASCO	1.288	15.552
8	1494	10916	ESCOVA/ESPONJA PARA DEGERMAÇÃO DAS MÃOS COM PVPI. Características adicionais: material plástico flexível, embebida em solução de PVPI de 10% de iodo, em quantidade adequada que assegure uma degermação eficiente (mínimo 10 ml), embalagem individual estéril, um lado com cerdas macias e outro com esponja, uso descartável.	UNIDADE	13.328	159.960
9	1647	-	GLICERINA LIQUIDA 100% PURA BIDEUTILADA FRASCO 1 LITRO. Características adicionais: Aspectos físicos: líquido viscoso e incolor. Demulcente, emoliente, umectante e hidratante.	FRASCO	1	12
10	820	90828	IODOPOVIDONA 10MG/ML SOLUÇÃO ALCOOLICA	FRASCO	65	864

			FRASCO 1.000 ML			
11	833	90830	IODOPOVIDONA 10MG/ML SOLUÇÃO AQUOSA FRASCO 1.000 ML	FRASCO	179	2.160
12	829	90829	IODOPOVIDONA 10MG/ML SOLUÇÃO DEGERMANTE FRASCO 1.000 ML	FRASCO	79	1.008

Tabela 1: Anexo I – Especificações do Objeto.

Após a pesquisa de preços, realizada por meio da Plataforma Bionexo, o valor estimado para a aquisição do objeto foi de R\$1.491.093,59 (um milhão quatrocentos e noventa e um mil noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) e, assim, foi definida a Modalidade Mercado Digital com Registro de Preço e elaborado o Ato Convocatório nº 06/2020.

Em 14/02/2020, foi realizado o pregão na Plataforma Publinexo Público com 4 (quatro) empresas declaradas vencedoras por apresentarem o menor preço para os itens do objeto. Assim, em 28/02/2020, foram assinadas as 4 (quatro) Atas de Registro de Preço – ARP, conforme abaixo:

- Nº 027/2020 com a empresa CFB Medical Produtos Hospitalares e Comércio de Medicamentos Eireli para o fornecimento do item 3, no valor total de R\$206.979,84 (duzentos e seis mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);
- nº 028/2020 com a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda. para o fornecimento do item 8, no valor total de R\$238.340,40 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e quarenta reais e quarenta centavos);
- nº 029/2020 com a empresa Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli para o fornecimento do item 10, no valor total de R\$13.124,16 (treze mil cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos); e
- nº 030/2020 com a empresa Rioquímica S/A para o fornecimento dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 11 e 12 no valor total de R\$464.311,44 (quatrocentos e sessenta e quatro mil trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

Por meio de Ofício, datado de 23/04/2020, a empresa Rioquímica S/A solicitou realinhamento de preço da Ata nº 030/2020. Em 07/08/2020, foi assinada a Ata de Registro de Preços nº 030/2020 – Manual (Realinhamento de Preços), por meio da qual foram alterados os valores dos itens 4, 5, 6, 7, 9, 11 e 12.

No dia 11/11/2020, o IGESDF enviou Ofícios às 4 (quatro) empresas manifestando interesse na prorrogação das Atas de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses. Apenas a

empresa CFB Medical Produtos Hospitalares e Comércio de Medicamentos Eireli, responsável pela Ata nº 027/2020, informou que não tinha interesse na prorrogação.

As prorrogações das Atas de nº 028/2020, nº 029/2020 e nº 030/2020, com as empresas DMI, Pró-Saúde e Rioquímica respectivamente, foram assinadas em 26/02/2021.

Posteriormente, em 30/03/2021, a empresa Rioquímica S/A enviou ao IGESDF um novo comunicado de reajuste dos preços da Ata nº 030/2020, informação essa reiterada por meio de Ofício datado de 26/04/2021. Em 30/12/2021 foi assinada a Ata de Realinhamento de Preço com a Rioquímica S/A, mantendo a vigência da Ata de prorrogação (de 28/02/2021 a 28/02/2022) e alterando os valores dos itens 5, 6, 7, 9, 11 e 12.

Ressalta-se que por meio de Ofício datado de 08/06/2021 a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda. solicitou ao IGESDF o cancelamento da Ata nº 028/2020 devido ao aumento do valor do item na fábrica.

## **2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO**

#### **2.1.1 Ausência de planejamento e do cálculo do ponto de ressurgimento**

O processo de compra iniciou com o Elemento Técnico, não tendo sido apresentado um planejamento para a aquisição desejada. Ainda, não foi disponibilizado um relatório com o quantitativo do objeto em estoque, nem com o quantitativo do consumo médio mensal de cada uma das Unidades de Saúde sob gestão do IGESDF e nem com o cálculo do ponto de ressurgimento, embora constasse no Elemento Técnico que:

3.1. Os quantitativos foram baseados no consumo médio mensal (CMM) do Hospital de Base, seis UPAS e Hospital Regional de Santa Maria, com previsão para fornecimento por 12 (doze) meses. E também na previsão de abertura de novos leitos no Hospital de Base (7º andar) e Hospital Regional de Santa Maria, assim como na possibilidade de ampliação do número de cirurgias neste último.

Ressalta-se que o item 3.2 do referido documento informou que *“Alguns quantitativos foram arredondados devido adequação de embalagem.”*, mas também não foi apresentado documento com esse planejamento e nem foram identificados os itens que tiveram o quantitativo “arredondado”.

A ausência de um planejamento para a aquisição do objeto demonstra falta de

transparência no processo.

## 2.2 DO ELEMENTO TÉCNICO

### 2.2.1 Ausência de informações

No item 13.15 do Elemento Técnico consta que uma das obrigações da contratada é “Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais/medicamentos”. Porém, não há informação sobre os aspectos dessa “garantia mínima”, como funcionaria e o que abrangeria.

Ressalta-se que em outros trabalhos realizados por esta Coordenação de Auditoria também foi observada a solicitação de uma “garantia mínima” do objeto no Elemento Técnico, mas sem o fornecimento de informações sobre a cobertura da tal garantia. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de que todas as informações contidas no Elemento Técnico/Ato Convocatório estejam claras e detalhadas, visando evitar qualquer erro de interpretação no momento da execução da Ata de Registro de Preço.

## 2.3 DA PESQUISA DE PREÇOS

Conforme o relatório extraído da Plataforma Bionexo do Brasil Ltda., a pesquisa de preços foi visualizada por 238 (duzentos e trinta e oito) fornecedores, mas apenas 7 (sete) responderam aos itens.

Nota-se que há uma diferença considerável entre o número de visualizações e de participações, fato esse que tem ocorrido com frequência nos processos de compra já analisados por esta Coordenação de Auditoria e que merece atenção, visando à identificação do(s) motivo(s) de tal ocorrência e a adoção de providências para uma ampla divulgação dos certames, com o objetivo de aumentar a concorrência e buscar a vantajosidade nas compras/contratações feitas pelo IGESDF.

Descrição	Quantidade
Número de itens no PDC	12
Número de fornecedores que visualizaram o PDC	238
Número de fornecedores que responderam itens	7
Número de itens respondidos	12
Número de itens com 1 resposta	0
Número de itens com 2 respostas	0
Número de itens com 3 ou mais respostas	12
Número de itens sem respostas	0

Imagem 1 – Relatório de visualizações na Bionexo.

Posteriormente, foram realizadas outras pesquisas de preços para verificar a viabilidade do reequilíbrio econômico da ARP nº 030/2020, solicitado pela empresa Rioquímica S/A, nas quais também consta uma expressiva diferença entre o número de fornecedores que visualizaram o pedido de cotação e o número de fornecedores que responderam itens (Docs. SEI nº 39858925 e nº 72108494 – Processo SEI nº 04016-00036082/2020-64):

Descrição	Quantidade
Número de itens no PDC	8
Número de fornecedores que visualizaram o PDC	212
Número de fornecedores que responderam itens	10
Número de itens respondidos	8
Número de itens com 1 resposta	1
Número de itens com 2 respostas	5
Número de itens com 3 ou mais respostas	2
Número de itens sem respostas	0

Imagem 2 - Relatório de visualizações na Bionexo.

Descrição	Quantidade
Número de itens no PDC	6
Número de fornecedores que visualizaram o PDC	270
Número de fornecedores que responderam itens	3
Número de itens respondidos	5
Número de itens com 1 resposta	0
Número de itens com 2 respostas	2
Número de itens com 3 ou mais respostas	3
Número de itens sem respostas	1

Imagem 3 – Relatório Bionexo – Seleção de Fornecedores nº 440/2021.

## 2.4 DO ATO CONVOCATÓRIO

### 2.4.1 Propostas com ausência ou divergência de informação

O Ato Convocatório apresentou nos seus itens 10 e 14 as informações que deveriam constar na proposta comercial para que ela fosse aceita. No entanto, foram verificadas as seguintes divergências nas propostas apresentadas:

- A empresa CFB Medical Produtos Médicos Hospitalares, vencedora para o fornecimento do item 3, apresentou a proposta comercial com validade de apenas 30 (trinta) dias, quando a validade do documento não poderia ser menor que 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua assinatura. Ainda, não foi visualizado na proposta o registro do item junto à ANVISA;
- na proposta apresentada pela empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda., vencedora do item 8, não foi visualizada a garantia do objeto e nem o registro do item junto à



ANVISA;

- já na proposta da empresa Pró Saúde, vencedora do item 10, não foi visualizada a garantia do objeto e nem o registro do item junto à ANVISA;
- por fim, a empresa Rioquímica S/A que venceu o certame para fornecimento dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 11 e 12, apresentou uma proposta comercial na qual não foi visualizada a garantia do objeto e nem o registro dos itens junto à ANVISA.

Não consta no processo justificativa para os fatos observados.

## 2.5 DA FASE DE HABILITAÇÃO

### 2.5.1 Ausência de documentação

O item 15 do Ato Convocatório elencou a documentação necessária para a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, além de outras documentações complementares.

Após análise das documentações apresentadas, observou-se que as empresas CFB Medical Produtos Médicos Hospitalares, DMI Material Médico Hospitalar Ltda., Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos e Rioquímica S/A não apresentaram as Certidões Negativas de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução Patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica. A certidão apresentada por elas foi emitida apenas pela Justiça Comum dos seus domicílios.

O item 15.2.1 do Ato Convocatório solicitou na alínea c o “*Documento comprobatório de seus administradores e sócios reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro)*”. Conforme documentação apresentada, a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda. possui dois sócios, mas forneceu o RG e o CPF de apenas um deles.

Observou-se também que as empresas DMI, Pró-Saúde e Rioquímica apresentaram o SICAF com registro de ocorrência.

Assim, mesmo com ausência de documentos e/ou divergência de informações contidas nas documentações apresentadas, as quatro empresas foram classificadas e não consta no processo justificativa para os fatos apontados.

## 2.6 DAS EXECUÇÕES DAS ATAS

### 2.6.1 Ausência de garantia contratual

O item 27 do Ato Convocatório nº 06/2020 trouxe a exigência de prestação de garantia contratual por parte do fornecedor. No item 27.1 consta que:

Após a assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento, de acordo com o artigo 30, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária, ou;
- c) Seguro garantia.

Apesar de definida no Ato Convocatório, não constam nos autos a prestação da garantia contratual por nenhum dos fornecedores.

Ressalta-se que a aquisição do objeto foi programada para ocorrer por meio de Ata de Registro de Preço, não ficando claro o motivo pelo qual o Ato Convocatório estabeleceu a prestação de garantia contratual.

### 2.6.2 Entrega de itens em quantidade diferente da solicitada

De acordo com os processos de pagamento relacionados ao processo de aquisição, constam diferenças entre a quantidade de itens solicitados e a quantidade de itens entregues pelas empresas. Ainda, não foi visualizada no processo a entrega para a Ordem de Utilização de RP nº 266/2020, conforme abaixo:

Ordem de Utilização de RP	Data da Ordem	Empresa	Item	Quantidade solicitada	Nº Nota Fiscal	Quantidade entregue
266/2020	16/03/2020	Rioquímica	1	510	103.987	0
284/2020	18/03/2020	CFB	3	3.480	86	60
809/2020	22/09/2020	Pró-Saúde	10	120	47.172	98
215/2021	23/02/2021	DMI	8	12.000	175.040	6.240
490/2021	28/04/2021	DMI	8	12.000	179.532	5.600

Tabela 2 – Itens solicitados x itens entregues.

Destaca-se que em alguns processos de pagamento não foi anexada a Nota Fiscal e em

outros não foi anexada a Ordem de Utilização da Ata de Registro de Preço, não sendo possível assim verificar se o fornecimento ocorreu como deveria. Ainda, observou-se a presença de uma Nota Fiscal parcialmente legível, o que comprometeu a confirmação dos itens entregues em relação ao que foi solicitado na Ordem (Doc. SEI nº 46547016).

### 2.6.3 Atraso nas entregas

O item 8.4.1 do Elemento Técnico e o item 19.1.5 do Ato Convocatório informaram que a entrega dos produtos deveria ocorrer em um prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento. Em algumas Ordens de Utilização de RP foi concedido um prazo de apenas 3 (três) dias para a entrega.

Contudo, constatou-se que os atestos da maioria expressiva das Notas Fiscais ocorreram após o prazo de 5 (cinco) dias da emissão da Ordem de Utilização e não consta no processo justificativa das empresas para o atraso no fornecimento, tampouco registro do fiscal das Atas informando sobre os atrasos e as providências adotadas em relação a esses fatos.

Apesar das inconformidades citadas, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEIFO, após ser questionada pela Gerência de Contratos sobre a justificativa da necessidade de prorrogação da vigência contratual, informou que:

Em resposta ao Memorando 1345 ([51242077](#)), informo-vos que, no tocante à execução das ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 028/2020, 029/2020 e 030/2020 pela empresas citadas, sobretudo quanto ao cumprimento de prazos, qualidades dos insumos entregues e produtividade, conforme descreve o documento em epígrafe, não foram encontrados registros de ocorrências e/ou inexecuções contratuais, por parte da contratada, que representasse óbices ao prosseguimento do processo de prorrogação. Diante do exposto e da inexistência de problemas significativos com a empresa no curso da execução contratual, essa Gerência demonstra haver interesse por parte do IGESDF em prorrogar as atas de registro de preço citadas, para fazer face às necessidades das Unidades de responsabilidade deste Instituto.

Ainda, observou-se que algumas entregas ocorreram meses após a emissão da Ordem de Utilização, como é o caso da Ordem nº 903/2020 emitida em 20/10/2020 e que teve o pedido entregue pela CFB Medical em 22/12/2020 (Doc. SEI nº 54215495).

Assim, a resposta da GEIFO reforça os indícios de que os fornecedores não sofreram nenhuma penalidade por conta da inexecução parcial das Atas, seja pelo atraso na entrega ou pelo fornecimento dos itens em quantidade diferente daquela solicitada na Ordem de Fornecimento.

#### 2.6.4 Atesto de Nota Fiscal incorreta

O item 2 do objeto contratual foi incluído na Ata de Registro de Preço nº 030/2020 ao valor de R\$4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a unidade. No entanto, a empresa Rioquímica S/A emitiu as Notas Fiscais nº 103987 e nº 103988 com o valor de R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos) a unidade. Mesmo havendo diferença de valores as Notas foram atestadas, indevidamente, em 30/04/2020 e somente no dia 05/05/2020 a empresa emitiu uma carta informando que: *"(...) o valor correto para as notas fiscais 103987 e 103988 para o item "RIOCARE GEL 430G/478ML FLIP TOP", é de R\$4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), desta forma será aplicado um desconto de R\$ 30,00 (trinta reais) para a nota fiscal 103988 e R\$ 24,00 (vinte e quatro) para a nota fiscal 103987, ficando os valores corrigidos conforme contrato vigente"*.

Em seguida, considerando que a carta emitida pela empresa tratava-se apenas de um documento em papel timbrado, o setor Processos de Pagamento – Financeiro, da antiga Gerência Financeira, informou que: *"A Nota Fiscal, é emitida e autenticada pela Receita Federal. Portanto, se existe alteração de NF ela não pode ser realizada por PDF ou manuscrito, a alteração é realizada no portal da Receita Federal onde emitem uma carta correção com a autenticidade da Receita. Referente a este processo, é necessário: Carta de correção feita pelo portal da Receita Federal."*

Posteriormente a empresa emitiu novas Notas Fiscais em substituição àquelas que apresentavam valores incorretos. Mas ressalta-se que a não observância de todas as informações constantes no Elemento Técnico, no Ato Convocatório e na Nota Fiscal quanto às execuções das Atas de Registro de Preço, no momento do atesto, pode gerar ônus indevido ao IGESDF.

#### 2.6.5 Solicitação de realinhamento de preços

Em 27/04/2020, aproximadamente 2 (dois) meses após a assinatura da ARP nº 030/2020, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME iniciou o Processo SEI nº 04016-00036082/2020-64, por meio do qual informou à Gerência de Compras e Contratos sobre o Ofício encaminhado pela empresa Rioquímica S/A solicitando o realinhamento de preços da referida Ata. No Ofício, dentre outras informações, a empresa argumentou que:

Importante ressaltar que a proposta fora apresentada em fevereiro de 2020, e a ata de registro de preços fora formalizada em 28 de fevereiro de 2020 e estamos em abril de 2020. Assim, verifica-se que desde a participação do procedimento licitatório até a

presente data decorreram aproximadamente 2 meses e os preços apresentados estão fora dos valores de mercado, tendo em vista que as principais matérias primas para produção dos nossos produtos sofreram diversos reajustes, que devido à Pandemia de COVID-19, os fornecedores reajustaram os valores em aproximadamente 66,67%.

Destarte, foi realizada a cotação de preços na Plataforma Bionexo, no período de 05/05 a 08/05/2020, para 8 (oito) dos 9 (nove) itens fornecidos pela Rioquímica S/A e para o item restante foi utilizada a cotação realizada em outro processo de compra. Após a cotação, o Núcleo de Compras de Insumos informou que houve ausência mínima de 3 (três) propostas e que os participantes remanescentes, exceto um que declinou, não deram retorno (Doc. SEI nº 39873996):

Apesar dos esforços realizados para a cotação de preços e conclusão da pesquisa de mercado, não foi possível a obtenção mínima de 03 (três) propostas comerciais em razão do desinteresse dos fornecedores, ainda, não foi o obtivemos o retorno dos participantes remanescentes, com exceção da empresa Medic Stock que manifestou o declínio [39859337](#).

Quanto ao Ofício emitido pela empresa Rioquímica S/A, o Núcleo de Compras de Insumos informou no Memorando nº 265 (Doc. SEI nº 39874404) que:

Inicialmente, ao analisar o documento encaminhado pela empresa supracitada, percebeu-se que a mesma possui outras solicitações de reequilíbrio econômico em outros processos, ainda, percebeu-se que um dos itens relacionados é idêntico ao que consta no Ato Convocatório 027/2019, conforme o processo SEI [04016-00036125/2020-10](#) relacionado a este processo.

A informação do Núcleo sobre um dos itens da Ata de Registro de Preço nº 030/2020 ser idêntico ao constante em outro processo de compra reforça os indícios de ausência de planejamento para a aquisição do objeto em análise.

Ainda, o Núcleo de Compras de Insumos mencionou que:

Concomitante, em pesquisa de vantajosidade na plataforma BIONEXO ([39858925](#)), a empresa "RIOQUÍMICA S/A" apresentou propostas com valores acima em relação ao Ofício, os quais não foram usados para fins de cálculo estimado. Na tentativa de alcançar um maior número de propostas, foi realizada pesquisas em Atas de Registro de Preços vigentes do Próprio IGESDF, porém muitas delas constavam a empresa "RIOQUÍMICA S/A" como contratada, os valores também não forma utilizados, haja vista que a mesma possui outros requerimentos em outros processos, como já mencionado.

Assim, o processo seguiu para análise da Assessoria Jurídica que, por meio do Parecer nº 88/2020, em resposta ao argumento utilizado pelo fornecedor Rioquímica S/A para o realinhamento de preço com base na Lei Federal nº 8.666/1993 enfatizou que o IGESDF está

vinculado, inicialmente, ao seu regimento próprio e citou o Art. 49 da Resolução CA/IGESDF nº 01/2019: "*Art. 49. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações e contratos públicos não se aplicam, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do IGESDF*".

A Assessoria Jurídica também considerou o Art. 36 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, que trata da possibilidade de revisão ou ajuste nos contratos celebrados e prevê no item V o "*reequilíbrio econômico-financeiro*", ressaltando que:

Conforme já reiterado alhures, o IGESDF possui natureza jurídica de direito privado e, portanto, para atualização de valores do contrato, deve seguir os padrões estipulados pela pelo contrato assinado entre as partes, pela Resolução CA/IGESDF Nº 01/2019 e, por fim, pelas normas gerais de Direito Civil.

Para a repactuação do acordo firmado, deve a empresa contratada apresentar justificativa idônea capaz de demonstrar de forma inequívoca que há desequilíbrio de contraprestações comutativas. Nestes termos, deverão ser trazido a apreciação de requisitos mínimos de comprovação documental e contábil dos fatos alegados, em especial a influência de elemento externo, a inevitabilidade do advento fatos que modifiquem as condições de paridade dos contratantes e, por fim, a impossibilidade de cumprir o objeto.

(...)

Desde já, ainda em exame preliminar da matéria, uma vez que não fora apresentado provas suficientes à modificação do objeto, cumpre destacar que **os contratos firmados após 30 de janeiro de 2020**, data esta em que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) fora classificada como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, **devem ser mantidos quando o único fundamento do pedido de reequilíbrio econômico-financeira estiver sustentado pelos efeitos da pandemia do COVID-19, pois já presente a previsibilidade de mudanças no cenário internacional, admitida prova em contrário.** (Grifo nosso)

Por fim, a Assessoria Jurídica recomendou que fosse solicitada à empresa Rioquímica S/A a "**apresentação de documentação idônea suficiente à demonstração do desequilíbrio contratual exposto**" e que fosse realizada uma nova Seleção de Fornecedores caso o realinhamento de preços ficasse excessivamente oneroso ao IGESDF.

Em resposta, a empresa Rioquímica S/A enviou 14 (quatorze) Notas Fiscais de aquisições dos itens que compõe o objeto da ARP nº 030/2020, onde foi possível visualizar o aumento do valor dos insumos ao longo do tempo (Doc. SEI nº 41420520). Contudo, 5 (cinco) dessas notas foram emitidas em 2019, ou seja, em um período anterior à realização do pregão e, conseqüentemente, anterior à assinatura da Ata de Registro de Preço nº 030/2020 que ocorreu em 28/02/2020.

Assim, não se observa fundamento para aceitar as análises das diferenças de valores entre as aquisições realizadas em 2019 e 2020, com vistas ao deferimento ou não do pedido de realinhamento de preço, uma vez que deveriam ter sido comparados apenas os custos de

aquisição da época da assinatura da ARP com os posteriores a ela.

Em seguida, a Gerência de Custo e Faturamento realizou a análise da solicitação de realinhamento, considerando o Ofício e a resposta da empresa Rioquímica S/A, e destacou o que foi dito pela Assessoria Jurídica no Parecer nº 88/2020 sobre manter os contratos firmados após 30/01/2020 *“quando o único fundamento do pedido de reequilíbrio econômico-financeira estiver sustentado pelos efeitos da pandemia do COVID-19”*, uma vez que, a partir da referida data, já eram previsíveis as mudanças no cenário internacional. Ainda, a Gerência informou que:

Considerando, que o aumento do dólar ou dos custos de produção não são fatores que configuram evento extraordinário ou imprevisível. O Ato Convocatório 027/2019 não faz nenhuma referência quando a possibilidade de reajuste decorrente da variação cambial ou mesmo aumento do custo de produção, uma vez que todos tivessem conhecimento dessa possibilidade futura, as propostas e o resultado do processo poderia ter outros vencedores. A Variação Cambial ou simples alegação das alterações no custo de produção sem a comprovação do risco extraordinário e extracontratual não sustentam o pedido.

Considerando a recomendação da Gerência Geral Financeira no sentido da previsão nos atos publicados de normas obrigando ao(s) participante(s) do certame(s) que possui(em) sua estrutura de custos atrelada ao dólar a busca de operação de hedge com vistas à adoção de proteção contra oscilações inesperadas nos preços. O mercado financeiro disponibiliza modernos instrumentos de montagem de diversas operações de hedge para gerir o risco inerente as atividades cujos custos são sensíveis as variações cambiais. Os derivativos financeiros mais usados são as opções de compra, chamadas no mercado de(calls), as opções de venda (puts) e contratos futuros. A combinação desses instrumentos permite a montagem de diversas operações de hedge. Deixando explícito que a simples alta do dólar e, por consequência, aumento nos custos de produção, não enseja o direito de pedir reequilíbrio econômico-financeiro.

Por fim, a Gerência de Custo e Faturamento decidiu pela manutenção dos preços que foram firmados na Ata de Registro de Preço nº 030/2020, por considerar que *“não há argumentos comprobatórios que sustentem as alegações firmadas pela Empresa RIOQUÍMICA S/A, para o atendimento da solicitação de Realinhamento de Preços.”* (Doc. SEI nº 42164608).

O processo retornou à Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEIFO que citou a pesquisa de preços realizada, o declínio de propostas, a apresentação de propostas com valores acima dos constantes na solicitação de realinhamento de preços e que *“devido ao cenário atual provavelmente não haverá a economicidade esperada”*, ressaltando que, naquele momento de pandemia, iniciar um novo processo de compra traria prejuízos ao abastecimento do IGESDF.

Ainda, a GEIFO informou que *“a OMS elevou o estado da contaminação à pandemia de Covid-19, somente em 11/03/2020 e que a contratação foi formalizada em 14/02/2020.”* e, por fim, solicitou uma nova avaliação, considerando a sua manifestação (Doc. SEI nº 42354019).

A Assessoria Jurídica respondeu à GEIFO lembrando as informações contidas no Parecer nº 88/2020, de 25/05/2020:



Para a repactuação do acordo firmado, deve a empresa contratada apresentar justificativa idônea capaz de demonstrar de forma inequívoca que há desequilíbrio de contraprestações comutativas. Nestes termos, deverão ser trazido a apreciação de requisitos mínimos de comprovação documental e contábil dos fatos alegados, em especial a influência de elemento externo, a inevitabilidade do advento fatos que modifiquem as condições de paridade dos contratantes e, por fim, a impossibilidade de cumprir o objeto.

(...)

Neste sentido, apenas a apresentação dos emails [40749997](#) e [41106806](#), que em contrapartida, nos respondeu encaminhando as notas fiscais conforme anexo [41420520](#), não foi considerado suficiente para a apreciação do mérito por parte da Gerência Geral de Finanças.

Posto isso, com base nos dados técnicos apresentados, cabe rememorar que a empresa deverá apresentar provas suficientes para que o a Gerência Geral de Finanças aprecie o pleito de forma conclusiva. Caso não apresente, deverá ser feito uma nova contratação, (...)

No entanto, apesar da recomendação da Assessoria Jurídica, nenhuma outra providência foi adotada no sentido de cobrar da empresa documentação comprobatória suficiente para o deferimento do realinhamento de preços.

Após análise da manifestação da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, a Gerência de Custo e Faturamento – GECFA reiterou a recomendação da Assessoria Jurídica e ressaltou que no Ofício encaminhado pela Rioquímica S/A foi informado que *“as principais matérias primas para produção dos nossos produtos sofreram diversos reajustes, que devido à Pandemia de COVID-19, os fornecedores reajustaram os valores em aproximadamente 66,67%”*, mas que os valores apresentados por ela *“demonstram os índices de reajustes dos Insumos aplicado no produto final, onde o maior desse índice informado é o percentual de 52,17%”* (Doc. SEI nº 43499972).

Ainda, a Gerência de Custo e Faturamento informou que: *“5.Considerando que, nas NF apresentadas ([41420520](#)), constam os insumos que incidem no produto final, não tendo esta Gerência a expertise de entendimento sobre o percentual (%) com que esses insumos incidem na composição do custo final do produto.”*

Dessa forma, apesar da Gerência (GECFA) ter comunicado que não possui habilidade para analisar o percentual dos insumos na incidência da composição do custo final do produto, não houve nenhuma manifestação da área solicitante visando esclarecer o apontamento.

Por meio de uma tabela, a Gerência de Custo e Faturamento fez um comparativo entre os valores contratados, os valores solicitados e o índice de reajuste apresentado pela empresa para cada item, conforme abaixo:



Item	Descrição	Valor Contratual	Valor Solicitado	Índice de Reajuste Solicitado
01	ALCOOL ETILICO GEL 70 % FRASCO COM TAMPA ACOPLADA 90G	R\$1,2200	R\$1,99	63,11%
02	ALCOOL ETILICO GEL 70 % FRASCO COM VALVULA PUMP 430 G	R\$4,5500	R\$11,10	143,96%
04	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO) 0,12% COLUTÓRIO, FRASCO 1.000 ML E VALVULA PUMP	R\$13,8500	R\$16,71	20,65%
05	CLOREXIDINA SOLUCAO AQUOSA 10 MG/ML FRASCO 1000 ML	R\$6,1500	R\$6,34	3,09%
06	CLOREXIDINA SOLUCAO DEGERMANTE 40 MG/ML FRASCO 1000 ML	R\$14,2400	R\$19,66	38,07%
07	CLOREXIDINA 5MG/ML SOLUÇÃO ALCOOLICA FRASCO 1.000 ML	R\$7,6000	R\$7,65	0,66%
09	GLICERINA LIQUIDA 100% PURA BIDEUTILADA FRASCO 1 LITRO	R\$13,7000	R\$14,60	5,84%
11	ODOPOVIDONA 10MG/ML SOLUÇÃO AQUOSA FRASCO 1.000 ML	R\$15,1000	R\$20,74	37,35%
12	ODOPOVIDONA 10MG/ML SOLUÇÃO DEGERMANTE FRASCO 1.000 ML	R\$16,4000	R\$22,04	34,39%

Tabela 3 – Informações da Gerência de Custo e Faturamento.

Com base nas informações contidas no Mapa Comparativo (Doc. SEI nº 41419130), sobre o item 1, a GECFA informou ainda que:

(...) o preço apresentado pela "RIOQUÍMICA S/A., mesmo já realinhado, é o mais vantajoso para a Administração entre todos os outros apresentados e ser de suma importância para o momento de Pandemia em que estamos vivenciando.

(...)

8. Ante o exposto, esta Gerência de Custos e Faturamento OPINA, *smj*, pelo **Realinhamento de Preços** dos itens 04, 05, 06, 07, 09, 11 e 12, por estarem dentro do limite demonstrado pela Empresa "RIOQUÍMICA S/A" no documento [\(39235945\)](#) TABELA 2 – CUSTOS DAS MATÉRIAS PRIMAS, **52,17 %** em que estão configurados os índices de aumentos utilizados por seus fornecedores. também pelo realinhamento do item 01, pelo motivo já acima esclarecido.

9. Pontua, que essa análise foi realizada de uma maneira empírica pois, como já foi dito no n.5 do presente, as NF demonstram os insumos utilizados para a fabricação do

produto final, não sendo possível, pelos dados apresentados, ter o conhecimento dos percentuais(%) que cada um desses insumos incidem na composição do custo final dos produtos para uma análise mais contundente sobre os índices a serem aplicados para o realinhamento, em cada item solicitado.

Assim, com base na opinião da Gerência de Custo e Faturamento, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME informou que:

Conforme informado no despacho (43499972) pela gerência de Custo e Faturamento, que concede o **Realinhamento de Preços** dos itens 04, 05, 06, 07, 09, 11 e 12, por estarem dentro do limite demonstrado pela Empresa "RIOQUÍMICA S/A" no documento ([39235945](#)) TABELA 2 – CUSTOS DAS MATÉRIAS PRIMAS, **52,17%** em que estão configurados os índices de aumentos utilizados por seus fornecedores. também pelo realinhamento do item 01. Esta gerência encaminha e solicita prosseguimento, tendo em vista que os itens da ata em questão são utilizados para o enfrentamento a Pandemia COVID-19.

No dia 04/08/2020, o Gabinete do então Diretor-Presidente assinou o Memorando nº 763 enviado à Gerência de Compras autorizando o processo de realinhamento de preços (Doc. SEI nº 44600002). No entanto, no documento foi dito que “(...) 5 (cinco) potenciais fornecedores (Pro-Saude, DMI, MS Bastos, Hadassad e Sagres) constantes no relatório de Classificação Publinexo (SEI [39858726](#)) não foram notificados sobre a possibilidade de convocação remanescente;” e foi solicitado à Gerência de Compras que “não meça esforços no sentido de esgotar as possibilidades de economia, procurando garantir a participação efetiva, em especial, dos fornecedores que apresentem propostas mais vantajosas ao IGESDF”.

Em seguida, o Núcleo de Compras de Insumos informou que convocou todos os fornecedores remanescentes e que “*não há de se falar que este Núcleo de Compras deixou de exaurir todos os trâmites processuais acerca deste processo de realinhamento econômico*”.

Dessa forma, em 07/08/2020, foi assinada a Ata de Registro de Preços nº 030/2020 – MANUAL (Realinhamento de Preços), contemplando 7 (sete) dos 9 (nove) itens fornecidos pela Rioquímica S/A. Salienta-se que o item 1 já estava com saldo zerado e o item 2 teve a proposta de reajuste de 143,96% no valor e, por esses motivos, não foram incluídos na Ata de realinhamento.

Assim, os seguintes itens tiveram o preço realinhado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário anterior	Valor unitário realinhado	Valor total realinhado
04	Clorexidina (Digluconato) 0,12% Colutório, frasco 1.000 ml e válvula pump	936	R\$13,85	R\$ 16,71	R\$ 15.640,56
05	Clorexidina solução aquosa 10 mg/ml frasco 1000 ml	2.034	R\$6,15	R\$ 6,34	R\$ 12.895,56
06	Clorexidina solução degermante 40 mg/ml frasco 1000 ml	16.992	R\$14,24	R\$ 19,66	R\$ 334.062,72
07	Clorexidina 5 mg/ml solução alcoólica frasco 1.000 ml	15.552	R\$7,60	R\$ 7,65	R\$ 118.972,80
09	Glicerina líquida 100% pura bidestilada frasco 1 litro. Características adicionais: Aspectos físicos: líquido viscoso e incolor.	12	R\$13,70	R\$ 14,60	R\$ 175,20
11	Iodopovidona 10 mg/ml solução aquosa frasco 1.000	2.160	R\$15,10	R\$ 20,74	R\$ 44.798,40
12	Iodopovidona 10 mg/ml solução degermante frasco 1.000 ml	1.008	R\$16,40	R\$ 22,04	R\$ 22.216,32
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 548.761,56 (quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos)					

Tabela 4 – Realinhamento de preços.

Observa-se que, mesmo havendo uma recomendação da Assessoria Jurídica para que fosse solicitada à empresa documentação que comprovasse o desequilíbrio contratual e mesmo com a decisão da Gerência de Custo e Faturamento pela manutenção dos preços firmados na Ata nº 030/2020 por não terem sido considerados suficientes os argumentos da Rioquímica S/A, o realinhamento de preço foi realizado sem que a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME apresentasse documento comprobatório da situação do estoque dos itens, visando justificar a necessidade de aquisição dos mesmos com um valor maior.

#### 2.6.6 Aquisição de itens durante a vigência de outras Atas

Na Ordem de Fornecimento nº 001/2020 - pedido nº 247/2020, datada de 10/03/2020,

foi solicitado à empresa Rioquímica S/A que fizesse a entrega do item 1 e também de outros 3 (três) itens pertencentes a outras Atas de Registro de Preço (nº 183/2019 e nº 205/2019), mas que são idênticos aos itens 5, 6 e 8 do processo de aquisição objeto dessa auditoria (Doc. SEI nº 37978205 – Processo SEI nº 04016-00028160/2020-57), conforme disposto abaixo:

<b>Registro de Preço nº 183/2019</b> <b>Processo de Licitação nº 027/2019</b> <b>Validade 01/08/2020</b>				
Item	Código	Valor unitário da RP nº 183/2019	Valor unitário da RP nº 030/2020 (em análise)	Valor unitário após realinhamento (em análise)
6	403	<b>R\$9,90</b>	<b>R\$14,24</b>	<b>R\$19,66</b>

Tabela 5 – Comparativo de preços do item 6.

<b>Registro de Preço nº 205/2019</b> <b>Processo de Licitação nº 026/2019</b> <b>Validade 02/08/2020</b>				
Item	Código	Valor unitário da RP nº 205/2019	Valor unitário da RP nº 028/2020 (em análise)	Valor unitário da RP nº 030/2020 (em análise)
5	405	<b>R\$5,90</b>	-	<b>R\$6,15</b>
8	1494	<b>R\$1,45</b>	<b>R\$1,49</b>	-

Tabela 6 – Comparativo de preços dos itens 5 e 8.

Portanto, na data das assinaturas das Atas nº 028/2020 e 030/2020, em 28/02/2020, os itens citados nas tabelas acima já estavam em processo de aquisição por meio de outras Atas e com valores menores. No entanto, não foi visualizado no Processo SEI nº 04016-00029158/2019-61 documento que informasse como estava à época a situação de aquisição dos itens constantes no Elemento Técnico nº 12/2019 por meio de outras Atas de Registro de Preço, que tinham validade até 01 e 02/08/2020, nem mesmo consta informação se houve tentativa de prorrogação das referidas Atas, visando o princípio da economicidade.

Em pesquisa no Sistema SEI, foi localizado o Processo nº 04016-00064844/2020-12 que trata de solicitação de pagamento de Nota Fiscal referente à Ata de Registro de Preço - ARP nº 183/2019, datada de 01/08/2019, que foi firmada com a empresa Rioquímica S/A para o fornecimento de “Clorexidina Solução Degermante 40mg/ml frasco 1.000ml”, que corresponde

ao item 6 do processo de aquisição objeto desta auditoria. A referida Ata registrou a quantidade de 88.000 (oitenta e oito mil) unidades do item ao valor de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos) cada, como informado na tabela 4, totalizando o valor de R\$871.200,00 (oitocentos e setenta e um mil e duzentos reais).

Na solicitação de pagamento feita pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME em 23/07/2020 consta que o valor utilizado da ARP nº 183/2019, até então, era de R\$52.728,00 (cinquenta e dois mil setecentos e vinte e oito reais). Ou seja, aproximadamente 5 (cinco) meses após a assinatura da ARP nº 030/2020 com a Rioquímica S/A ainda havia um saldo de cerca de R\$818.472,00 (oitocentos e dezoito mil quatrocentos e setenta e dois reais), correspondente a mais de 82.600 (oitenta e duas mil e seiscentas) unidades do item 6 a serem adquiridas.

Destaca-se que na ARP nº 030/2020 foi demandada uma quantidade de 16.992 (dezesesseis mil novecentos e noventa e duas) unidades do item 6 com um valor inicial de R\$14,24 (quatorze reais e vinte e quatro centavos), ou seja, o valor inicial do item nessa Ata era R\$4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) a mais que o valor do mesmo item na Ata nº 183/2019.

Assim, num primeiro instante, observa-se que não havia justificativa para uma nova Ata para aquisição do item 6, quando existia um saldo expressivo para aquisição do mesmo objeto por meio da Ata assinada anteriormente, que ainda estava vigente e com o valor bem menor por unidade.

### **3. DA PRORROGAÇÃO DAS ATAS**

Em 11/11/2020, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME enviou Ofícios aos quatro fornecedores com a proposta para prorrogação das Atas por mais 12 (doze) meses, informando o saldo disponível. Em resposta, apenas a empresa CFB Medical Produtos Médicos Hospitalares informou que não tinha interesse na prorrogação.

Posteriormente, em 09/12/2020, a Gerência de Contratos anexou ao processo os registros dos itens das três empresas que aceitaram a prorrogação, contendo a quantidade total solicitada na ARP e o saldo disponível. Observou-se que os saldos de alguns itens informados pela Gerência de Contratos divergiam dos saldos informados pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME nos Ofícios enviados às empresas, conforme abaixo:

Item	ARP	Empresa	Quantidade total	Saldo disponível - GCONT	Saldo disponível - GEIFO
1	030/2020	Rioquímica	3.048	0	-
2	030/2020	Rioquímica	4.176	2.736	-
4	030/2020	Rioquímica	1.296	936	-
5	030/2020	Rioquímica	2.304	2.304	666
6	030/2020	Rioquímica	16.992	16.992	14.592
7	030/2020	Rioquímica	15.552	15.552	11.760
8	028/2020	DMI	159.960	127.960	127.960
9	030/2020	Rioquímica	12	12	12
10	029/2020	Pró-Saúde	864	624	624
11	030/2020	Rioquímica	2.160	2.160	1.920
12	030/2020	Rioquímica	1.008	1.008	456

Tabela 7 – Saldo dos itens.

Quanto às entregas realizadas até 09/12/2020, foram observadas divergências entre as quantidades constantes nas Ordens de Utilização e nas Notas Fiscais em comparação às quantidades informadas pela Gerência de Contratos – GCONT e pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEIFO:

Item 4 – Rioquímica – 1.296 unidades		
Ordem	Nota Fiscal	Quantidade fornecida
336/2020	104046	360
470/2020	105864	240
508/2020	106042	240
532/2020	106484	240
579/2020	107312	108
<b>Total fornecido</b>		<b>1.188</b>
<b>Saldo disponível</b>		<b>108</b>
<b>Saldo pela GCONT</b>		<b>936</b>

<b>Saldo pela GEIFO</b>	<b>Não informado</b>
-------------------------	----------------------

Tabela 8 – Saldo do item 4

<b>Item 5 – Rioquímica – 2.304 unidades</b>		
Ordem	Nota Fiscal	Quantidade fornecida
470/2020	105864	240
508/2020	106042	240
532/2020	106484	120
579/2020	107312	384
<b>Total fornecido</b>		<b>984</b>
<b>Saldo disponível</b>		<b>1.320</b>
<b>Saldo pela GCONT</b>		<b>2.304</b>
<b>Saldo pela GEIFO</b>		<b>666</b>

Tabela 9 – Saldo do item 5.

<b>Item 6 – Rioquímica – 16.992 unidades</b>		
Ordem	Nota Fiscal	Quantidade fornecida
470/2020	105864	600
508/2020	106042	600
532/2020	106484	240
579/2020	107312	480
<b>Total fornecido</b>		<b>1.920</b>
<b>Saldo disponível</b>		<b>15.072</b>
<b>Saldo pela GCONT</b>		<b>16.992</b>
<b>Saldo pela GEIFO</b>		<b>14.592</b>

Tabela 10 – Saldo do item 6.

<b>Item 7 - Rioquímica - 15.552 unidades</b>		
Ordem	Nota Fiscal	Quantidade fornecida
470/2020	105864	600



508/2020	106042	600
532/2020	106484	600
579/2020	107312	996
<b>Total fornecido</b>		<b>2.796</b>
<b>Saldo disponível</b>		<b>12.756</b>
<b>Saldo pela GCONT</b>		<b>15.552</b>
<b>Saldo pela GEIFO</b>		11.760

Tabela 11 – Saldo do item 7.

<b>Item 10 – Pró-Saúde – 864 unidades</b>		
Ordem	Nota Fiscal	Quantidade fornecida
330/2020	41641	120
809/2020	47172	98
<b>Total fornecido</b>		<b>218</b>
<b>Saldo disponível</b>		<b>646</b>
<b>Saldo pela GCONT</b>		<b>624</b>
<b>Saldo pela GEIFO</b>		<b>624</b>

Tabela 12 – Saldo do item 10.

<b>Item 11 – Rioquímica – 2.160 unidades</b>		
Ordem	Nota Fiscal	Quantidade fornecida
470/2020	105864	240
<b>Total fornecido</b>		<b>240</b>
<b>Saldo disponível</b>		<b>1.920</b>
<b>Saldo pela GCONT</b>		<b>2.160</b>
<b>Saldo pela GEIFO</b>		<b>1.920</b>

Tabela 13 – Saldo do item 11.



<b>Item 12 – 1.008 – unidades</b>		
Ordem	Nota Fiscal	Quantidade fornecida
470/2020	105864	240
579/2020	107312	156
<b>Total fornecido</b>		<b>396</b>
<b>Saldo disponível</b>		<b>612</b>
<b>Saldo pela GCONT</b>		<b>1.008</b>
<b>Saldo pela GEIFO</b>		<b>456</b>

Tabela 14 – Saldo do item 12.

Importante mencionar que a Nota Fiscal referente à Ordem nº 470/2020 está parcialmente legível e não consta anotação à parte informando se a entrega dos itens foi realizada na totalidade solicitada. Assim, para o preenchimento das tabelas acima foi considerado que a empresa atendeu integralmente a demanda da Ordem de Utilização nº 470/2020.

Conforme apresentado acima, observa-se que em 09/12/2020 o saldo disponível para alguns itens era diferente do informado pela Gerência de Contratos (Docs. SEI nº 52281457, nº 52281541 e nº 52281593) e pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME (Docs. SEI nº 50521260, nº 50597298, nº 50598729 e nº 50599077).

Em 17/02/2021, o Núcleo de Compras de Insumos informou, no item 8, que:

Registre-se que, mesmo a área demandante - Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME tendo solicitado a prorrogação das citadas ATAS e itens, a mesma iniciou um Processo SEI [04016-00119361/2020-62](#), cujo objeto é a aquisição de SANEANTES - Elemento Técnico 203/2020 - GEIFO ([52562220](#)), com o mesmo objeto constante da prorrogação das Atas em questão. Observa-se que, no Processo sei [04016-00119361/2020-62](#), fora elaborado Memorando 383/2021 ([55962451](#)), suscitando questionamento à área demandante.

Apesar da situação apontada pelo Núcleo de Compras de Insumos, não houve manifestação da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME visando esclarecer o motivo da abertura de outro processo de aquisição para o mesmo objeto.

Ressalta-se que no Processo SEI nº 04016-00119361/2020-62, informado pelo Núcleo de Compras de Insumos, consta o Elemento Técnico nº 203/2020, datado de 15/12/2020, que apresentou a demanda para aquisição de 10 (dez) itens e todos eles fazem parte do objeto em análise neste Relatório (Doc. SEI nº 52562220). Posteriormente, foi elaborado o Elemento Técnico nº 71/2021 que solicitou apenas a aquisição dos itens 2 e 3 constantes no objeto desta

auditoria, nas seguintes quantidades: 4.428 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito) unidades do item 2 e 72.384 (setenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro) unidades do item 3 (Doc. SEI nº 58116032).

Por fim, em 26/02/2021, foram assinadas as prorrogações das Atas de Registro de Preços nº 028/2020, nº 029/2020 e nº 030/2020, sendo esta já com os valores realinhados.

#### **4. DO CANCELAMENTO DA ATA**

Em 08/06/2021, a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda. emitiu um Ofício solicitando o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 028/2020 (Doc. SEI nº 63531965 - Processo SEI nº 04016-00029158/2019-61). No documento a empresa informou que o item teve reajuste superior ao valor homologado no pregão, que foi de R\$1,49 (um real e quarenta e nove centavos), passando a custar R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos) na fábrica.

O processo foi encaminhado pela Gerência de Compras ao Núcleo de Compras de Insumos, em 09/07/2021, para convocação das empresas remanescentes, visando evitar o desabastecimento do item 8.

Em 16/08/2021, o Núcleo de Compras de Insumos anexou ao processo o Relatório de Classificação da Plataforma Publinexo e somente em 15/09/2021 enviou e-mail convocando as empresas remanescentes. Houve recusa de alguns fornecedores e apenas a empresa Rioquímica S/A mostrou-se interessada no fornecimento, porém o valor da proposta dela estava acima do apresentado na Plataforma Bionexo e, assim, não pôde ser considerado.

O processo foi remetido pela Gerência de Compras à Gerência de Contratos para conhecimento e para a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME – GEIFO para providências, em 17/11/2021. Na mesma data o processo foi recebido e concluído na GEIFO sem qualquer instrução, permanecendo sem andamento até 11/04/2022 quando a GEIFO retornou o processo ao Núcleo de Compras de Insumos informando que foi aberto um novo processo para aquisição do insumo: Processo SEI nº 04016-00119361/2020-62.

#### **5. DO NOVO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

Junto ao Ofício da empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda., datado de 08/06/2021, foi anexado um Comunicado, com data de 30/03/2021, por meio do qual a empresa Rioquímica S/A informou ao IGESDF que realizaria reajuste nos preços da ARP nº 030/2020

(Doc. SEI nº 63531965).

No entanto, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME apenas anexou o Comunicado ao Processo SEI nº 04016-00029158/2019-61 em 09/06/2021 e, na sequência, enviou despacho à Gerência de Contratos informando apenas sobre a solicitação de cancelamento da Ata pela empresa DMI, sem mencionar o comunicado da Rioquímica (Doc. SEI nº 63532596).

Por meio de outro Ofício, datado de 26/04/2021, a Rioquímica S/A reiterou a comunicação de reajuste de preços (Doc. SEI nº 70666282). Somente em 24/09/2021 a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME anexou o documento ao Processo SEI nº 04016-00036082/2020-64.

Com vistas a verificar a vantajosidade econômica no realinhamento de preços foi publicada no site do IGESDF, em 07/10/2021, a Seleção de Fornecedores nº 440/2021 com período de estimativa de preço até as 13h00 do dia 14/10/2021. Ainda, foi enviado e-mail a diversos endereços eletrônicos de possíveis fornecedores informando sobre a seleção (Doc. SEI nº 71672747).

Foram anexados ao processo os documentos Pesquisa de Preços “ALPHALINC” e Pesquisa de Preços “BANCO DE PREÇO” para comparação dos valores praticados no mercado (Doc. SEI nº 71725076 e nº 71816166). Ainda, foi anexada a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 16/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saúde, extraída do site Compras Net (Doc. SEI nº 72128624).

O Relatório de Visualizações e Respostas da Plataforma Bionexo Brasil Ltda. mostrou que 270 (duzentos e setenta) fornecedores visualizaram a Seleção de Fornecedores nº 440/2021 e apenas 3 (três) responderam 5 (cinco) dos 6 (seis) itens cotados (Doc. SEI nº 72108494).

O item 4 restou deserto e, assim, o Núcleo de Compras de Insumos informou que:

*6. Por conseguinte, pelo exposto acima e, mesmo diante de todos os esforços praticados por este Núcleo, observou-se a ausência mínima do número mínimo de propostas para o item 4 - GLICERINA LIQUIDA 100% PURA BIDESTILADA FRASCO 1 LITRO. Portanto, a presente seleção de fornecedores será promovida de forma excepcional, visando a continuidade e a manutenção dos serviços assistenciais prestados pelo IGESDF, conforme preconiza o art. 9º, § 3º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I, da Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019.*

No Mapa Comparativo de preços foram apresentadas as seguintes informações:

Item	Quantidade	ARP nº 030/2020	Solicitação de realinhamento	Propostas		
				CBA	Capital Medth	Rioclarence
5	2.304	R\$6,34	R\$9,38	R\$11,30	R\$11,45	R\$9,60
6	16.992	R\$19,66	R\$32,20	R\$19,90	R\$32,50	R\$27,13
7	15.552	R\$7,65	R\$11,39	R\$12,90	R\$13,50	R\$11,23
9	12	R\$14,60	R\$24,73	-	-	-
11	2.160	R\$20,74	R\$28,75	R\$35,00	R\$29,70	-
12	1.008	R\$22,04	R\$31,63	R\$26,50	-	R\$24,90
<b>Valor total</b>		<b>R\$534.832,80</b>	<b>R\$840.171,00</b>	<b>R\$667.108,80</b>	<b>R\$852.724,80</b>	<b>R\$682.859,52</b>

Tabela 14 – Mapa comparativo.

Item	Quantidade	Propostas				
		Ata 16/2021 Consórcio Intermunicipal de Saúde	Banco de Preços 1	Banco de Preços 2	Banco de Preços 3	Média
5	2.304	-	R\$6,93	R\$8,51	R\$10,42	R\$9,2413
6	16.992	-	R\$30,00	R\$25,90	R\$30,00	R\$27,1613
7	15.552	-	R\$15,38	R\$11,39	R\$11,00	R\$11,8050
9	12	R\$29,22	-	-	-	R\$22,85
11	2.160	-	R\$26,00	R\$20,00	R\$26,16	R\$26,6214
12	1.008	-	R\$25,24	R\$26,00	R\$23,12	R\$25,6329
<b>Valor total</b>		<b>R\$350,64</b>	<b>R\$846.518,40</b>	<b>R\$706.245,12</b>	<b>R\$784.650,24</b>	<b>R\$750.021,57</b>

Tabela 15 – Mapa comparativo - continuação.

Segundo informações da legenda do Mapa Comparativo (Doc. SEI nº 72130228) os valores que estivessem com a célula na cor rosa “*não foram considerados para o cálculo do valor mínimo e da média pois estão fora da margem inferior (até 70% da mediana) e da margem superior (acima de 30% da mediana) do coeficiente de variação*”. Apesar de não haver nenhum valor no referido Mapa com a cor rosa, no campo “*Margem inferior – 70% da mediana*” consta para o item 6 o valor de R\$20,00 (vinte reais). Portanto, o valor mínimo de R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos), da proposta da CBA, foi desprezado para a elaboração da tabela abaixo com as menores propostas, sendo considerado o segundo valor menor presente no Mapa Comparativo de preços:

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
5	2.304	R\$6,93	R\$15.966,72
6	16.992	R\$25,90	R\$440.092,80
7	15.552	R\$11,00	R\$171.072,00
9	12	R\$24,73	R\$296,76
11	2.160	R\$20,00	R\$43.200,00
12	1.008	R\$23,12	R\$23.304,96
<b>Valor total</b>			<b>R\$693.933,24</b>

Tabela 16 – Valores mínimos cotados/propostos.

Assim, com base nas informações apresentadas nas propostas, foi identificado pelo Núcleo de Compras de Insumos que os preços médios praticados no mercado eram inferiores àqueles apresentados pelo fornecedor na Solicitação de Realinhamento de preços.

Foi encaminhado um e-mail à empresa Rioquímica S/A visando à negociação dos valores da Solicitação de Realinhamento (Doc. SEI nº 72143278). A empresa apresentou uma nova proposta com base nos preços médios da pesquisa realizada, totalizando R\$ 749.913,72 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e treze reais e setenta e dois centavos) - Doc. SEI nº 72357484.

Comparando o valor da solicitação de realinhamento, o valor mínimo das propostas cotadas e o valor da nova proposta da Rioquímica S/A têm-se:

Item	Solicitação de Realinhamento	Pesquisa de preços	Nova proposta do fornecedor
5	R\$9,38	R\$6,93	R\$9,24
6	R\$32,20	R\$25,90	R\$27,16
7	R\$11,39	R\$11,00	R\$11,80
9	R\$24,73	R\$24,73	R\$22,85
11	R\$28,75	R\$20,00	R\$26,62
12	R\$31,63	R\$23,12	R\$25,63
<b>Total</b>	<b>R\$840.171,00</b>	<b>R\$693.933,24</b>	<b>R\$749.913,72</b>

Tabela 17 – Comparativo de preços.

De acordo com as informações lançadas na tabela acima, observa-se que a proposta de

realinhamento de preço da Rioquímica S/A foi superior em 5 (cinco) dos 6 (seis) itens cotados, o que corresponde a R\$55.980,48 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) a mais, considerando que a proposta de R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos) referente ao item 6 foi desprezada.

A Consultoria Jurídica informou por meio do Parecer nº 299/2021 (Doc. SEI nº 75176485), dentre outras coisas, que:

**Não é demais destacar que, a vantajosidade não se restringe apenas aos aspectos econômicos, mas outros fatores que transcendem a ordem meramente econômica, entretanto, devem ser os mesmos devidamente justificados nos autos, de forma clara e expressa.**

**Ocorre que, restou verificado no Mapa Comparativo de Preços que algumas empresas apresentaram valores inferiores aos valores da empresa contratada. Portanto, esta Consultoria Jurídica recomenda o anexo da justificativa expressa pela área competente da vantajosidade não econômica na manutenção da Ata de Registro de Preços com a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro.**

(...)

**ANTE O EXPOSTO, esta Consultoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica relativa ao realinhamento do registro de preço da Ata de Registro de Preços nº 030/2020, ante as justificativas constantes nos presentes autos, desde que seja anexada a justificativa expressa da área competente da vantajosidade não econômica na manutenção da Ata de Registro de Preços com a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista que algumas empresas apresentaram valores inferiores em alguns itens em relação aos valores da empresa contratada.**

Em resposta, Doc. SEI nº 75287114, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME – GEIFO informou que:

Ante ao exposto, esta área técnica justifica-se pela essencialidade dos insumos na realização de procedimentos hospitalares, sendo itens de uso regular nas assepsias, sua falta acarretará em paralização dos procedimentos, tendo em vista a contaminação, pois, o ambiente hospitalar é apontado como importante reservatório de microrganismos especialmente os multirresistentes (MR), sendo mais favorecido no ambiente que houver matéria orgânica, potencializando sua proliferação por tempo prolongado nas superfícies.

Desta forma, os **saneantes** são utilizados com a finalidade de degermação para constante Prevenção e Controle de Infecção.

Por todo o exposto, esta Gerência se manifesta pela vantajosidade para o presente realinhamento, sob o ponto de vista técnico, tendo em vista que o critério de vantajosidade não se limita aos aspectos econômico-financeiros.

Apesar de a GEIFO ser favorável ao realinhamento de preços, ela apenas ressaltou a importância dos itens e a consequência do desabastecimento deles. No entanto, o processo não tratava da interrupção de fornecimento dos itens, mas sim da pesquisa de mercado para saber se havia vantajosidade para o IGESDF em aceitar a solicitação de realinhamento feita pela empresa Rioquímica S/A. Portanto, não se observou no posicionamento da GEIFO nenhuma informação ou comprovante que demonstrasse a desvantagem para o IGESDF ao realizar a contratação com

as outras empresas que fizeram propostas com valores menores, observando também o princípio da economicidade. Ainda, não foi apresentado nenhum registro do estoque dos itens naquele momento.

Contudo, considerando o que foi exposto pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME (Doc. SEI nº 75287114), a Ata de Registro de Preço - ARP com o realinhamento de preço foi elaborada para assinatura com a empresa Rioquímica S/A.

Em 06/12/2021, a ARP foi assinada pelo representante da empresa. No dia 22/12/2021 a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME enviou despacho à Gerência de Contratos informando sobre a recusa de fornecimento por parte da empresa Rioquímica S/A, pois a ARP ainda não havia sido assinada pelo IGESDF (Doc. SEI nº 76677844 e nº 76677933):

a empresa se **recusou a entregar** os saneantes solicitados na Ordem de Fornecimento de nº 1207/2021 em anexo de nº [76679395](#), justificando "que não será atendido Ordem de Compra emitida com valores divergentes do acordado, tendo em vista que já atendemos inúmeros pedidos com prejuízos ao longo dos meses devido a morosidade no seguimento do processo" conforme anexo de nº ([76677844](#)).

A Ata com o realinhamento de preço foi assinada pelo então Diretor de Administração e Logística somente em 30/12/2021 (Doc. SEI nº 75454786).

## 6. RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão do trabalho preliminar de auditoria, esta Coordenação de Auditoria propõe que os autos sejam disponibilizados à Diretoria de Administração e Logística para conhecimento, providências e manifestação quanto aos apontamentos e achados desta Coordenação de Auditoria, recomendando-se que:

**I –** A Gerência Geral de Logística de Insumos faça constar nos processos de aquisição relatório indicando a situação do estoque, o consumo médio mensal e o cálculo do ponto de suprimento, visando instruir adequadamente os processos.

**Manifestação da área:** a Gerência Geral de Logística de Insumos informou que:

Atualmente, o planejamento das aquisições são efetuados através da Memória de cálculo do sistema SOUL MV, considerando o seu Consumo Médio Mensal apresentando, multiplicado pelo quantitativo de meses apontado na justificativa da aquisição. As Gerências subordinadas são orientadas a incluir a informação do quantitativo a ser adquirido, através da juntada do documento ao processo.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação acata a manifestação da unidade auditada, reiterando que para melhor instrução e maior transparência é importante que conste nos processos comprovante(s) da memória de cálculo e do estoque existente.

**II** – a Gerência Geral de Logística de Insumos faça constar no Elemento Técnico todas as informações de forma clara e precisa para a aquisição do objeto, a fim de evitar interpretações variadas do seu conteúdo, o que pode acarretar prejuízos ao IGESDF durante a execução do instrumento contratual.

**Manifestação da área:** a Gerência Geral de Logística de Insumos informou que: *“Atualmente, as informações são baseadas nos descritivos padronizados no Soul MV, bem como o relacionamento ao código SES da Secretaria de saúde do Distrito Federal - SES/DF.”*

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação acata a manifestação da unidade auditada, mas ressalta que é necessário que os descritivos constantes no Sistema Soul MV sejam claros e precisos para cada item, considerando também as necessidades do IGESDF.

**III** – a Gerência Geral de Administração verifique a vantajosidade na continuação da utilização da Plataforma Bionexo do Brasil Ltda., considerando que as pesquisas de preço realizadas naquele ambiente virtual constantemente apresentam uma baixa quantidade de participações em relação à quantidade de fornecedores que visualizam o certame.

**Manifestação da área:** a presente recomendação foi respondida pela Gerência de Compras:

Preliminarmente importante registrar que o **Contrato nº 048/2018**, firmado entre a empresa **Bionexo do Brasil S.A** e o IGESDF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução eletrônica, licença de uso de software – plataforma eletrônica, de compras de insumos específicos da área de saúde (medicamentos, bens de consumo, bens permanentes, suprimentos, materiais médicos hospitalares), contratação de serviços e locação de equipamentos e bens móveis de interesse do Instituto, se encerrará no dia 20 de março 2020, encaminha-se para as devidas providências.

Ademais, destaca-se que os serviços prestados são de suma importância para os trabalhos realizados na **Gerência de Compras - GCOMP**, haja vista que os pregões eletrônicos são realizados por meio da Plataforma disponibilizada pela empresa, bem como as contratações advindas de Dispensas de Seleção de Fornecedores e emissão de Ordens de Fornecimentos de Atas de Registros de Preços celebradas para a aquisição de material, de serviços e demais insumos do IGESDF.

Assim, certifico pela essencialidade dos serviços prestados pela contratada, uma vez que, a natureza dos serviços prestados pela contratada tem importância singular nas atividades de compras deste IGESDF e que, a falta deste, acarretará em prejuízos operacionais nesta Gerência de Compras - GCOMP.



Nutro ponto, no que se refere a necessidade em verificar a vantajosidade na continuação da utilização da Plataforma Bionexo do Brasil Ltda., considerando que as pesquisas de preço realizadas naquele ambiente virtual constantemente apresentam uma baixa quantidade de participações em relação à quantidade de fornecedores que visualizam o certame, cumpre tecer as justificativas abaixo.

De certo, registra-se a importância na realização de pesquisas de vantajosidade como instrumento de coleta de valores para subsidiar os processos de contratação de obras, bens e serviços e ou alimentar o Banco de Preços do IGESDF.

Ademais, a pesquisa de preços para aquisição de insumos ou contratação de obras, bens ou serviços são realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - banco ou portal de preços mantido por entes públicos, outras entidades paraestatais, entidades de colaboração, ou prestadores de serviços especializados;

II - pesquisa publicada em mídia especializada;

III - sítios eletrônicos especializados;

IV - atas de Registros de Preços vigentes de entes públicos, de outras entidades paraestatais ou de entidades de colaboração;

V - contratações similares de entes públicos, de outras entidades paraestatais, ou entidades de colaboração, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

VI - sítios eletrônicos;

IX - outras formas ou instrumentos de apresentação de preços de fornecedores de domínio amplo;

X - pesquisa direta com potenciais fornecedores, inclusive por meio digital.

Assim, é possível constatar que a utilização da Plataforma Bionexo do Brasil Ltda, ainda que apresente uma baixa quantidade de participações em relação à quantidade de fornecedores que visualizam o certame, em regra, constitui-se apenas uma das fontes pesquisadas para fins de parâmetro dos valores base deste IGESDF, sem prejuízo daquelas descritas acima.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação acata parcialmente a manifestação da Gerência de Compras, pois apesar de ter sido destacada a importância da referida plataforma no desenvolvimento dos trabalhos realizados por ela, não foi apresentada nenhuma consideração que vise o experimento de outras plataformas com vistas a contribuir positivamente com os certames realizados pelo IGESDF.

Como já mencionado, as pesquisas de preços e pregões realizados na plataforma em comento apresentam um número muito baixo de participações em relação à quantidade de visualizações. Assim, esta Coordenação mantém a recomendação.

**IV** – a Gerência Geral de Logística de Insumos justifique o motivo pelo qual foram aceitas propostas com ausência/divergência de informações e o porquê das empresas terem sido classificadas com as documentações de habilitação insuficientes, considerando o que foi determinado no Elemento Técnico e no Ato Convocatório.

**Manifestação da área:** a Gerência Geral de Logística de Insumos manifestou-se informando que: *“Em relação ao item 2.5.1 Ausência de documentação, apresentado no*

*relatório, fica a cargo da Gerência demandante a análise somente referente a Habilitação Técnica, os apontamentos apresentados abaixo são de análise da Gerência de Compras (...)*”

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação acata a resposta da unidade auditada e mantém a recomendação, considerando que, ainda que tenha sido citada a Gerência Geral de Logística de Insumos na recomendação, a Gerência de Compras teve acesso integral ao Relatório Preliminar de Auditoria e não se manifestou acerca da presente recomendação.

V – a Gerência Geral de Administração justifique a cobrança de garantia contratual existente no Ato Convocatório nº 06/2020.

**Manifestação da área:** a recomendação foi respondida pela Gerência de Compras, que apresentou os textos constantes no Elemento Técnico nº 12/2019 e no Ato Convocatório nº 06/2020 quanto à garantia e acrescentou que:

Perceba que a ARP não se confunde com o Contrato, nesse sentido existe vasta jurisprudência.

Então, se o planejamento foi realizar a aquisição por Ata de Registro de Preços e se esse objeto licitado, justificadamente carece de garantia na execução, a mesma tem que estar associada ao valor do Contrato e não ao valor da ARP.

Entendo que que cobrar garantia na ARP, além de não ter amparo legal, poderia onerar o fornecedor em uma relação desigual, visto que o IGESDF não estaria obrigado a adquirir ou contratar aquilo que estiver registrado.

Ademais, compulsando os autos, certifico que não foi possível extrair justificativas ou dispositivo legal de amparo pela exigência da garantia na forma prevista no Ato Convocatório, o que poderá ter ocorrido por erro na confecção do Instrumento.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação acata a manifestação da Gerência de Compras e recomenda às áreas a revisão das informações constantes no Elemento Técnico e no Ato Convocatório, com vistas a evitar divergências, ausência de informação e/ou inclusão de informações desnecessárias nos referidos documentos.

VI – a Gerência Geral de Logística de Insumos observe a correta instrução das Ordens de Utilização, considerando que a Ordem de nº 579/2020 apresentou a solicitação de entrega parcelada para as datas de 25/11 e 16/12/2020, mas as duas vias da Ordem de Utilização foram datadas de 07/12 e 13/01/2021.

**Manifestação da área:** a Gerência Geral de Logística de Insumos informou que: *“As divergências na data ocorrem pois foi emitido OF 579/2020 (manual) dia 09/11/2020, porém o fornecedor alegou débitos financeiros bloqueando o faturamento para o IGESDF.”*

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação não acata a manifestação da unidade auditada, pois as datas para as entregas poderiam ter sido alteradas/atualizadas no momento em que foi autorizado o fornecimento pela área demandante.

**VII** – a Gerência Geral de Logística de Insumos solicite ao fornecedor a apresentação de Nota Fiscal totalmente legível, visando garantir a correta instrução do processo, além da transparência nos atos praticados.

**Manifestação da área:** a Gerência Geral de Logística de Insumos informou que:

Atualmente, esta Gerência possui acesso a plataforma Arquivêi ao qual além de acessar documentos fiscais, é possível monitorar também outras informações e eventos, como cartas de correção, notas de devolução, notas canceladas ou indevidas emitidos pelos fornecedores em razão do IGESDF, conseguindo assim efetuar o download das notas em PDF de forma legível.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação acata a manifestação da unidade auditada, mas mantém a recomendação de que a Nota Fiscal esteja totalmente legível no momento da entrega pelo fornecedor, independentemente da possibilidade do IGESDF ter acesso à Nota por meio da plataforma citada pela Gerência.

**VIII** – a Gerência Geral de Logística de Insumos faça constar nos processos de pagamento todas as documentações necessárias para a correta instrução do processo, uma vez que em alguns dos processos analisados não constava a Ordem de Utilização de RP ou a Nota Fiscal.

**Manifestação da área:** a Gerência Geral de Logística de Insumos informou que:

Atualmente, as documentações apresentadas no processo de solicitação de pagamento na seguinte ordem

- a) Ordem de Fornecimento
- b) Nota Fiscal
- c) Relatório de entrada no sistema Soul MV
- d) Em caso de OPME, CUOMP (comprovante de utilização de órtese e prótese)
- e) Formulário de Pagamento de Pessoa Jurídica - Insumos e Logística - formulário conjunto em que se solicita o pagamento e atesta a entrada do produto, com assinaturas do técnico recebedor/gerente da área/gerente geral.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação acata a manifestação da unidade auditada e ressalta a necessidade da inclusão de certidões e/ou de outros documentos no processo de pagamento caso haja tal previsão no instrumento contratual.

**IX** – a Gerência Geral de Logística de Insumos faça o levantamento de todas as inexecuções contratuais por parte dos fornecedores e aplique as devidas penalidades, considerando o exposto no Elemento Técnico/Ato Convocatório. Após, apresente as providências adotadas.

**Manifestação da área:** a Gerência Geral de Logística de Insumos informou que

As Gerências subordinadas possuem a orientação para juntar aos processos as cobranças nos atrasos efetuadas por e-mail e suas justificativas, e em de caso atrasos persistentes, encaminhar para a área de contrato proceder com a notificação. Há de considerar alguns atrasos de fornecimento devido as dificuldades financeiras enfrentadas pelo IGESDF à época, ocorrendo vários casos de bloqueio na entrega pelos fornecedores.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação não acata a manifestação da unidade auditada, pois o Elemento Técnico e o Ato Convocatório estabeleceram a aplicação de penalidades ao(s) fornecedor(es) nos casos de inexecução e, dessa forma, o(s) fiscal(is) das Atas de Registro de Preço deveria(m) ter notificado as empresas pelas inexecuções, conforme competência definida no fluxograma de Gestão de Penalidades, disponível no Sistema Soul MV:

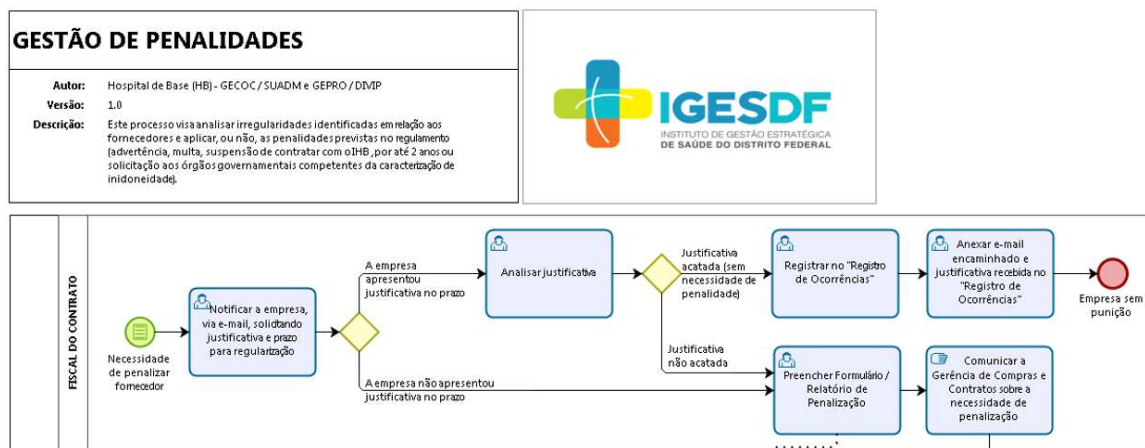


Imagem 4 – Fluxo da Gestão de Penalidades.

Após o recebimento das justificativas das empresas, caberia ao fiscal analisar e acatar ou não os argumentos apresentados por elas, dando andamento ao procedimento conforme fluxo definido.

Assim, todas as providências adotadas deveriam constar no processo de compra ou relacionadas a ele. No entanto, como citado no item 2.6.3 do presente Relatório, não foram visualizadas providências do(s) fiscal(is) quanto às inexecuções identificadas e, ainda, houve manifestação da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, no processo de compra, informando que “*não foram encontrados registros de ocorrências e/ou inexecuções contratuais,*

por parte da contratada, que representasse óbices ao prosseguimento do processo de prorrogação.”, reforçando os indícios de ausência de notificação às empresas.

X – a Gerência Geral de Logística de Insumos justifique o atesto de Nota Fiscal com valores superiores àqueles registrados em Ata.

**Manifestação da área:** a Gerência Geral de Logística de Insumos informou que “Foi efetuado um atesto indevido pela gestão á época, porém foi identificado o erro e solicitada a correção da nota no próprio processo de pagamento”.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação acata a manifestação da unidade auditada e destaca a importância de, no momento do atesto, o fiscal verificar se a Nota Fiscal e o objeto entregue/serviço prestado estão de acordo com o que consta em Ata/instrumento contratual.

XI – a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME justifique a aceitação da primeira solicitação de realinhamento de preços feita pela empresa Rioquímica, sem observar a recomendação da Assessoria Jurídica e a análise realizada pela Gerência de Custo e Faturamento que solicitaram que a empresa apresentasse documentação comprobatória do desequilíbrio contratual e não consideraram a documentação já fornecida por ela. Ainda, que justifique a ausência de apresentação do estoque dos itens naquele momento.

**Manifestação da área:** apesar do ato ter sido praticado no processo pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, a presente recomendação foi respondida pela Gerência Geral de Logística de Insumos que é a unidade superior imediata:

A justificativa já foi apresentada pela gestão á época através do Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO [42354019](#), transcrito abaixo:

"Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO 42354019

À Assessoria Jurídica,  
Ao Gerência Geral de Finanças,  
Com vista a Superintendência Adjunta de Insumos e Logística,

Trata-se do pedido de **Realinhamento de Preços** impetrado pela fornecedora "RIOQUÍMICA S/A", CNPJ 55.643.555/0001-43, relativo à ARP 30/2019 do Mercado Digital 06/2020 (RP para aquisição de materiais desinfetantes e outros) já homologado, relativo aos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 09, 11 e 12, conforme dispõe o Ofício ([39235945](#)).

Considerando que no referido Mercado Digital houveram 16 (dezesseis) empresas que tiveram participação nos itens relacionados acima, conforme relatório de classificação pós disputa anexo ([39858726](#)). Todas foram convocadas a se manifestar caso houvesse interesse em manter o seu preço ou ofertar valores que pudessem ser mais vantajosos à administração ([39859229](#)). Entretanto, houve declínio das propostas anteriormente

*apresentadas no pregão pelas mesmas razões da solicitação de realinhamento ou não houveram manifestação de interessados.*

*Cumpra esclarecer que diferente do disposto no Parecer SEI-GDF n.º 88/2020 IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR, a OMS elevou o estado da contaminação à pandemia de Covid-19, somente em 11/03/2020 e que a contratação foi formalizada em 14/02/2020.*

*Considerando que o setor de compras realizou a pesquisa de vantajosidade na plataforma BIONEXO ([39858925](#)), na qual as empresas apresentaram propostas com valores acima da solicitação de realinhamento, mostrando assim que se o IGESDF iniciar um novo processo de contratação, e devido ao cenário atual provavelmente não haverá a economicidade esperada. Considerando que no Mapa Comparativo [39873743](#) não há empresas que ofertaram valor mais vantajoso que a própria RIOQUÍMICA;*

*Considerando que a ARP foi recentemente finalizada, e que neste momento de pandemia o início de um novo processo poderá trazer prejuízos ao abastecimento do IGESDF, uma vez que estes itens são necessários para atendimento e proteção relacionado ao COVID-19.*

*Esta gerência solicita uma nova avaliação de acordo com os fatos acima expostos."*

*e*

Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO [43733487](#)

A gerência de Compras

Trata-se do pedido de **Realinhamento de Preços** impetrado pela fornecedora "RIOQUÍMICA S/A", CNPJ 55.643.555/0001-43, relativo à ARP 30/2019 do Mercado Digital 06/2020 (RP para aquisição de materiais desinfetantes e outros) já homologado, relativo aos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 09, 11 e 12, conforme dispõe o Ofício ([39235945](#)).

Conforme informado no despacho (43499972) pela gerência de Custo e Faturamento, que concede o **Realinhamento de Preços** dos itens 04, 05, 06, 07, 09, 11 e 12, por estarem dentro do limite demonstrado pela Empresa "RIOQUÍMICA S/A" no documento ([39235945](#)) TABELA 2 – CUSTOS DAS MATÉRIAS PRIMAS, **52,17 %** em que estão configurados os índices de aumentos utilizados por seus fornecedores. também pelo realinhamento do item 01.

Esta gerência encaminha e solicita prosseguimento, tendo em vista que os itens da ata em questão são utilizados para o enfrentamento a Pandemia COVID-19."

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação não acata a manifestação da Gerência Geral de Logística de Insumos.

Após o Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO – Doc. SEI nº 42354019, citado como resposta à recomendação, houve manifestação da Assessoria Jurídica no Despacho - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR – Doc. SEI nº 42389941, assinado em 16/07/2020, reiterando as informações do Parecer nº 88/2020 e informando, dentre outras coisas, que:

Neste sentido, apenas a apresentação dos emails [40749997](#) e [41106806](#), que em contrapartida, nos respondeu encaminhando as notas fiscais conforme anexo [41420520](#), não foi considerado suficiente para a apreciação do mérito por parte da Gerência Geral de Finanças.

Posto isso, com base nos dados técnicos apresentados, cabe rememorar que a empresa deverá apresentar provas suficientes para que o a Gerência Geral de Finanças aprecie o pleito de forma conclusiva. Caso não presente, deverá ser feito uma nova contratação, conforme Parecer nº 88 (Doc. [40302402](#)), *in fine*:

**Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA que seja solicitado à empresa**

**contratada a apresentação de documentação idônea suficiente à demonstração do desequilíbrio contratual exposto.**

**Recomenda-se, ainda, que caso o reequilíbrio apresente onerosidade excessiva ao IGESDF que seja realizado novo procedimento de Seleção de Fornecedores, nas modalidades previstas na Resolução CA/IGESDF N° 01/2019.**

Dessa forma, conforme achados dispostos no item 2.6.5 deste Relatório, observou-se que a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME não adotou providências para sanar os apontamentos realizados pela Assessoria Jurídica e pela Gerência de Custo e Faturamento.

**XII** – a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME esclareça o motivo pelo qual foi assinada a segunda ARP de realinhamento de preços com a empresa Rioquímica, quando em apenas 1 (um) dos 6 (seis) itens cotados o preço da referida empresa foi o mais vantajoso.

**Manifestação da área:** apesar do ato ter sido praticado no processo pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, a presente recomendação foi respondida pela Gerência Geral de Logística de Insumos que é a unidade superior imediata:

Cabe a esta Gerência a análise técnica do processo. A cotação e apresentação de preços é efetuada pela Gerência de Compras. A vantajosidade à época foi baseada considerando que os itens da ata em questão eram utilizados para o enfrentamento a Pandemia COVID-19.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação não acata a manifestação da Gerência Geral de Logística de Insumos.

Conforme abordado no item 5 do presente Relatório, o Núcleo de Compras de Insumos identificou que os preços médios praticados no mercado eram inferiores àqueles apresentados pelo fornecedor na nova Solicitação de Realinhamento de preços.

A Consultoria Jurídica destacou que a vantajosidade não se restringia apenas aos aspectos econômicos, opinando pela viabilidade jurídica do realinhamento desde que:

**seja anexada a justificativa expressa da área competente da vantajosidade não econômica na manutenção da Ata de Registro de Preços com a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista que algumas empresas apresentaram valores inferiores em alguns itens em relação aos valores da empresa contratada.**

Em resposta a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME apenas ressaltou a importância dos itens e a consequência do desabastecimento deles, não apresentando nenhuma justificativa que provasse ser inviável a aquisição dos itens com as empresas que apresentaram propostas com valores menores que aqueles propostos no realinhamento de preços.



**XIII** – a Gerência Geral de Logística de Insumos esclareça a inclusão do item 6 no processo de compra em comento, considerando que, assim como outros itens, ele já estava sendo adquirido por meio da Ata de Registro de Preço nº 183/2019.

**Manifestação da área:** a Gerência Geral de Logística de Insumos manifestou-se informando que: *“A Ata de Registro de Preços 183/2019 tem sua validade até 01/08/2021, o item em questão é a CLOREXIDINA 40MG/ML SOLUÇÃO DEGERMANTE FRASCO 1000 ML, que foi homologado na ata 30/2020 em 28/02/2021.”*

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação não acata a manifestação da unidade auditada.

Conforme abordado no item 2.6.6 desse Relatório, as Atas de Registro de Preço nº 028/2020 e nº 030/2020 foram assinadas em 28/02/2020 contendo 3 (três) itens que já estavam em processo de aquisição por meio das Atas de nº 183/2019 e nº 205/2019 que tinham validade até 01 e 02/08/2020, respectivamente.

Ainda, foi levantado que 5 (cinco) meses após a assinatura da ARP nº 030/2020 ainda havia um saldo de mais de 82.600 (oitenta e duas mil e seiscentas) unidades do item 6 na Ata de Registro de Preço nº 183/2019 e por um valor bem menor que aquele constante na ARP nº 030/2020. Ou seja, apenas cerca de 6 (seis) meses após a assinatura da ARP nº 183/2019 foi assinada a ARP nº 030/2020 contendo o mesmo item e com um valor superior.

Não consta no processo justificativas para tais fatos, o que denota ausência de planejamento e de controle do estoque.

**XIV** – a Gerência Geral de Logística de Insumos esclareça se houve tentativa de prorrogação das Atas de Registro de Preço referentes aos itens que estavam em aquisição por meio de outros processos de compra, uma vez que nas Atas anteriores os valores dos itens eram menores.

**Manifestação da área:** a Gerência Geral de Logística de Insumos informou que:

Considera-se o entendimento da gestão do IGESDF à época em que as atas com saldo zerado não deveriam ser prorrogadas, necessitando assim a abertura de novos processos. Vale ressaltar que, na atual gestão está em andamento a análise de todos os processos, procurando evitar a duplicidade de processos de aquisição, bem como a análise mais criteriosa quanto a prorrogação ou início de novo processo no que tange a esta gerência.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação acata parcialmente a manifestação da unidade auditada, considerando que só é possível a prorrogação da Ata de



Registro de Preço quando existe saldo, mas que não restou claro se todo o saldo das ARPs nº 183/2019 e nº 205/2019 foi utilizado.

Como mencionado, o item 6 já estava sendo adquirido por um valor menor na Ata de nº 183/2019 e em 23/07/2020, faltando menos de 10 (dez) dias para o vencimento da ARP (em 01/08/2020), ainda havia um saldo de aproximadamente 82.600 (oitenta e duas mil e seiscentas) unidades.

Quanto aos procedimentos que estão sendo adotados pela atual gestão, esta Coordenação de Auditoria entende que os mesmos são positivos para a organização e transparência dos processos internos.

**XV** – a Gerência de Contratos esclareça a divergência entre os saldos disponíveis apresentados em suas planilhas e os saldos calculados por esta Coordenação de Auditoria com base nas informações constantes nos processos de pagamento.

**Manifestação da área:** a Gerência de Contratos se manifestou informando que:

Inicialmente, rememora-se que a demanda em tela é referente do MERCADO DIGITAL Nº 06/2020, SEI [04016-00029158/2019-61](#), formalizado por meio dos seguintes Instrumentos:

**a)** Ata de Registro de Preços nº 027/2020 - Item 3 - Quantitativo homologado: 65.088 (não prorrogada);

**b)** Ata de Registro de Preços nº 028/2020 - Item 8 - Quantitativo homologado: 159.960  
**b.1)** Prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços nº 028/2020 - Havia saldo remanescente de 127.960, mas por se tratar de prorrogação da vigência contratual o saldo retornou ao inicialmente homologado (159.960) mantendo-se o mesmo valor inicialmente contratado.

**c)** Ata de Registro de Preços nº 029/2020 - Item 10 - Quantitativo homologado: 864  
**c.1)** Prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços nº 029/2020 - Havia saldo remanescente de 624, mas por se tratar de prorrogação da vigência contratual o saldo retornou ao inicialmente homologado (864) mantendo-se o mesmo valor inicialmente contratado.

**d)** Ata de Registro de Preços nº 030/2020 - Itens 1 (quantitativo de 3.048), item 2 (quantitativo 4.176), item 4 (quantitativo 1.296), item 5 (quantitativo 2.304), item 6 (quantitativo 16.992), item 7 (quantitativo 15.552), item 9 (quantitativo 12), item 11 (quantitativo 2.160) e item 12 (quantitativo 1.008);

**d.1)** Realinhamento de preços da Ata de Registro de Preços nº 030/2020 - Houve realinhamento de acordo com o saldo remanescente da referida ARP conforme (Doc. SEI/GDF [44546250](#)) - Processo SEI [04016-00036082/2020-64](#).

**d.2)** Prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços nº 030/2020, com exclusão dos itens 1, 2 e 4 - Saldos remanescentes: Item 1 = 0; item 2 = 2.736, item 4 = 936, **item 5 = 2.304, item 6 = 16.992, item 7 = 15.552, item 9 = 12, item 11 = 2.160 e item 12 = 1.008.** Por se tratar de prorrogação da vigência contratual o saldo retornou ao inicialmente homologado para todos os itens. **Destaca-se que os itens negritados (5, 6, 7, 9, 11 e 12) não havia sido sequer consumidos durante a vigência da ARP 030/2020.**

A prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços nº 030/2020 não contemplou os itens 1, 2 e 4 tendo em vista que a CONTRATADA apresentou aceite à prorrogação sem os itens supramencionados ([56166903](#)), conforme podemos apreciar no processo que se deu a contratação (SEI [04016-00029158/2019-61](#)).

Ressalta-se que as minutas que prorrogação das atas 028/2020, 029/2020 e 030/2020 foram apresentadas à Consultoria Jurídica deste Instituto (entendida como Assessoria Jurídica à época), demonstrando que o quantitativo inicialmente homologado retornaria após a celebração das prorrogações das atas em comento. Observa-se Parecer SEI-GDF n.º 90/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR ([56465076](#)), datado de 24/02/2021, informando que: (...).

Posteriormente, a Gerência de Contratos citou trechos do Parecer Jurídico nº 90/2021; informou que foi apresentada a proposta da empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda. concordando com a prorrogação da Ata de nº 028/2020 com o saldo inicial e mencionou que:

Ressalta-se, ainda, que o Parecer SEI-GDF n.º 90/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR ([56465076](#)) mencionou Memorando N.º 141/2020 - IGESDF/DP/UNAP/SUNAP/SUADJ ([52957342](#)) apresentado no SEI [04016-00074902/2020-16](#) em que houve a seguinte orientação:

"Em atenção ao Memorando N.º 1296/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR ([52754276](#)) e ao Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM ([52930645](#)), venho esclarecer que o Capítulo V, artigos 14 a 18, do Anexo da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, que altera o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, traz o regramento acerca do Registro de Preços, estabelecendo no seu art. 15 o que segue:

***Art. 15. A vigência do Registro de Preço, limitada a 12 meses, deverá estar prevista no Ato Convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo uma vez, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.***

Conforme se observa, não há qualquer conotação no texto que induza à interpretação de que a prorrogação de ata de registro de preços deve levar em consideração o saldo remanescente da ata vigente.

A interpretação deve considerar o atendimento aos princípios da eficiência e economicidade fixados na Lei nº 5.899/2017, alterada pela Lei 6.270/2019, que instituiu o IGESDF.

Ora, demonstrada a vantajosidade e sendo aceita pelo fornecedor a prorrogação pelo período de mais 12 (doze) meses e no quantitativo inicialmente registrado, assim deve-se proceder para atender o disposto no *caput* do art. 15 acima transcrito.

Diante do exposto, encaminho os autos para as devidas providências no presente processo, bem como nos demais processos que tratar de prorrogação de ata de registro de preços."

Deste modo, fica claro as motivações que levaram às prorrogações das Atas de Registro de Preços 028/2020, 029/2020 e 030/2020 com o saldo inicialmente homologado.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação não acata a manifestação da unidade auditada.

A presente recomendação tratou da divergência entre as informações levantadas por esta Coordenação de Auditoria e aquelas apresentadas pela Gerência de Contratos em relação aos

saldos dos itens quando solicitadas as prorrogações das Atas. Posteriormente, foi constatado que alguns saldos também divergiam dos apresentados pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME – GEIFO na mesma época.

Assim, na manifestação da Gerência de Contratos não foi esclarecido o motivo da divergência das informações sobre os saldos disponíveis nas Atas, considerando as informações das Notas Fiscais atestadas e as informações da GEIFO (Docs. SEI nº 50521260, nº 50597298, nº 50598729, nº 52281457, nº 52281541 e nº 52281593).

Ainda, sobre a prorrogação das Atas com o quantitativo registrado inicialmente, sem considerar apenas o saldo remanescente, esta Coordenação registra que em Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU consta que:

(...) no caso de eventual prorrogação da ata de registro de preços, dentro do prazo de vigência não superior a um ano, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, sob pena de se infringirem os princípios que regem o procedimento licitatório, indicados no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

O art. 3º da Lei nº 8.666/93 diz que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Contudo, mesmo que o IGESDF não esteja obrigado a licitar e nem a se submeter ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser um Serviço Social Autônomo, é essencial a observância dos princípios básicos contidos também no Art. 1º do seu Regulamento Próprio de Compras e Contratações, considerando que o Instituto faz uso do erário.

**XVI** – a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME se manifeste quanto à falta de andamento no Processo SEI nº 04016-00029158/2019-61 desde 17/11/2021. Ainda, informe a atual situação de estoque e aquisição dos itens do objeto principal.

**Manifestação da área:** a recomendação foi respondida pela Gerência Geral de Logística de Insumos que é a unidade a qual a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME está subordinada:

Em relação ao processo, o mesmo foi encaminhado a GEIFO através do Memorando Nº 445/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR [57525703](#) informando que as ATA's foram liberadas no sistema Publinexo para consumo. O processo voltou a ser tramitado no Memorando Nº 50/2021 -

IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO [63532596](#) solicitando o cancelamento da ata ARP 028/2020 devido reajuste de preço tornando o produto (MV1494) com valor superior ao homologado no pregão. Considera-se ainda o Memorando N° 1889/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NCOIN [73206053](#), informando que apesar da reiteração de convite ([73029336](#)), assim como tentativas de negociação ([72949569](#)) algumas empresas se manifestaram com a negativa à solicitação ([72947339](#), [72947571](#), [73034831](#)) a única empresa que apresentou proposta ao item foi a empresa *Rioquímica* ([72949569](#)) e apesar do valor ofertado está dentro do valor estimado para o item, o mesmo era superior ao ofertado pela empresa no certame ([67997178](#)), não podendo assim ser considerado, tendo em vista que a plataforma Publinexo não permite alteração de valor superior ao valor ofertado inicialmente pelo fornecedor. Diante de todo exposto, foi encaminhado o Memorando N° 1998/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NCOIN [74242068](#) pela Chefia do Núcleo de Compras e Insumos orientando à Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME a abertura de novo processo para aquisição do material em epígrafe.

A recomendação foi atendida no processo [04016-00119361/2020-62](#), havendo falha da gestão à época em não se manifestar no Processo, que já corrigida através do Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO [84088125](#).

Segue a atual situação do estoque considerando as aquisições dos itens do objeto principal:

Cód. MV	Cód. SES	Produto	CMM	Dur. (Mês)	Total IGES	HBASE	HRSM	UCAD	UPA CEI	UPA BAN	UPA REC	UPA SAM	UPA S_SEB	UPA SOB	UPA CEI2	UPA PARA	UPA GAMA	UPA PLAN	UPA RIACHO2	UPA V_PRES	UPA BRAZ
862	20324	CLOREXIDINA 5MG/ML SOLUÇÃO ALCOOLICA FRASCO 1000 ML	652	7	4.479	423	400	3.414	26	29	19	11	21	29	20	9	17	8	13	4	16
1121	19648	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% (70° GL) FRASCO 1000 ML	4.384	4	4.241	1.269	324	1.493	40	114	5	132	150	134	30	82	137	80	35	99	89
403	20226	CLOREXIDINA 40MG/ML SOLUÇÃO DEGERMANTE FRASCO 1500 ML	793	4	3.978	582	261	2.897	16	21	15	23	17	15	32	3	28	9	9	5	23
1494	10916	ESCOVAESPONJA PI/DEGERMACAO DAS MAOS COM PVPI	2.408	5	2.455	795	700	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
495	34535	CLOREXIDINA 10MG/ML SOLUÇÃO AQUOSA FRASCO 1000 ML	180	5	856	163	179	378	12	10	1	9	9	0	14	4	16	12	0	5	10
829	80629	IODOPOVIDONA SOL. DEGERMANTE 10 MG/ML EM IODO ATIVO FR 1L	36	11	394	127	3	202	0	16	0	11	0	0	0	5	12	0	0	5	11
1493	25852	CLOREXIDINA (DIOLUCIONATO) 0.12% COLUTORIO	83	4	335	56	6	226	0	7	12	0	0	11	0	0	9	0	0	8	0
833	90830	IODOPOVIDONA SOL. AQUOSA 10 MG/ML EM IODO ATIVO FRASCO 1000ML	23	11	258	50	44	119	0	0	1	0	2	12	0	5	15	5	2	1	0
820	80828	IODOPOVIDONA SOL. ALCOOLICA 10 MG/ML EM IODO ATIVO FRASCO 1L	28	11	131	47	0	84	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1647	95364	GLICERINA LIQUIDA 100% PURA BIDESTILADA FRASCO 1 LITRO	0	12	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: MV em 09/04/2022

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação acata a manifestação da Gerência Geral de Logística de Insumos e reforça a recomendação para que os processos sejam sempre instruídos, independentemente da adoção de providências em outros processos.

**XVII – a Gerência de Compras se manifeste acerca da morosidade no andamento do processo, considerando que ele foi remetido a essa Gerência em 18/06/2021, recebido e encaminhado ao Núcleo de Compras de Insumos apenas em 09/07 e somente em 15/09 o referido Núcleo enviou e-mail aos fornecedores remanescentes.**

**Manifestação da área:** a Gerência de Compras manifestou-se esclarecendo que:

Inicialmente, registra-se por oportuno que este signatário ocupa a função de Gerente de Compras do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF com início de suas atividades no dia 01/07/2021, havendo à época o passivo de 280 (duzentos e oitenta) processos pendentes de análise/despacho na caixa IGESDF/UCAD/SUCAD/GGADM/GCOMP, restando análise da presente demanda restrita aos dados e documentos constantes no Processo SEI nº [04016-00031104/2022-61](#), tornando prejudicada qualquer outra tratativa entre as partes via correio eletrônico ou qualquer outro meio de informação não juntadas ao referido processo.

Nesse sentido, importante frisar que, conforme Memorando N° 142/2021 –

IGESDF/UCAD/SUCAD/GGADM/GCONT ([64186201](#)), a Gerência de Contratos - GCONT submeteu o referido processo para esta GCOMP em **18/06/2022**, sendo objeto de envio ao **Núcleo de Compras de Insumos - NCOIN**, em **09/07/2022**, para conhecimento e convocação das empresas remanescentes para que não ocorresse o desabastecimento.

Apenas para contextualizar, destaca-se as informações contidas no Processo SEI nº [04016-00054071/2021-47](#), que teve como objeto ação conjunta entre a Diretoria de Administração e Logística (DALOG) e a Diretoria de Atenção à Saúde (DIASE), para dirimir os impactos causados pelos estoques críticos de insumos, medicamentos, materiais médico hospitalares e itens de almoxarifado identificados no Hospital de Base do Distrito Federal e Hospital Regional de Santa Maria.

Nesse sentido, foi exarado o **Ata da Vigésima Segunda Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva do IGESDF** ([62387211](#)), que teve como pauta a necessidade de compras excepcionais, conforme Planilhas de Estoque Crítico ([62388209](#)), ([62388340](#)), ([62388431](#)), que seria para um abastecimento provisório até o abastecimento do contrato regular, sendo aprovada a compra excepcional de insumos, medicamentos, materiais médico hospitalares e itens de almoxarifado, com base no artigo 25, inciso II, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF ([62387211](#)).

A **Diretoria de Administração e Logística - DALOG**, conforme Despacho - IGESDF/DP/DALOG ([62388471](#)), de **21/05/2021**, submeteu a referida Ata para conhecimento e providências cabíveis, em caráter de **urgência, do procedimento formal e não burocrático**, da perenidade do **fornecimento de insumos e serviços essenciais à assistência à saúde ininterrupta e de qualidade**, conforme disposto no artigo 1º da Resolução CA/IGESDF n. 007/2019.

Ademais, certifico que a morosidade no andamento do referido processo, teve como causa justamente o caráter prioritário nas compras intituladas como "Estoque Críticos", prejudicando os tramites necessários aos demais processos pendentes à época.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação acata a manifestação da unidade auditada, no entanto recomenda que os processos de compra/contratação sejam devidamente instruídos com vistas a dar maior transparência aos atos praticados.

Quanto ao conteúdo da manifestação, foi informado que o atual Gerente de Compras iniciou suas atividades em 01/07/2021 e, mesmo com um passivo de 280 (duzentos e oitenta) processos, no dia 09/07/2021 ele deu andamento ao processo objeto dessa Auditoria, fato esse que é positivo na gestão da Gerência de Compras.

Ainda no primeiro parágrafo a Gerência informou que:

(...) restando análise da presente demanda restrita aos dados e documentos constantes no Processo SEI nº [04016-00031104/2022-61](#), tornando prejudicada qualquer outra tratativa entre as partes via correio eletrônico ou qualquer outro meio de informação não juntadas ao referido processo.

Ressalta-se que o referido Processo SEI trata do Relatório Preliminar de Auditoria, sendo importante esclarecer que os trabalhos de auditoria foram realizados com base nas amostras coletadas das informações contidas nos Processos SEI nº 04016-00029158/2019-61 e nº 04016-00036082/2020-64 que trataram, respectivamente, da aquisição do objeto especificado no Elemento Técnico nº 12/2019/Ato Convocatório nº 06/2020 que resultou nas

Atas de Registro de Preço nº 027/2020, nº 028/2020, nº 029/2020 e nº 030/2020; e do realinhamento de preços solicitado pela empresa Rioquímica S/A. Ainda, foram analisadas as informações contidas nos processos relacionados aos citados e que trataram das referidas Atas de Registro de Preço.

Assim, é importante frisar que esta Coordenação de Auditoria recomenda sempre que todas as ações/procedimentos adotados sejam registrados/anexados/relacionados ao processo de compra, o que garante instrução e maior transparência aos procedimentos internos.

Em sua manifestação, a Gerência de Compras mencionou ainda o Processo SEI nº 04016-00054071/2021-47 que tratou de uma ação conjunta da Diretoria de Administração e Logística e da Diretoria de Atenção à Saúde que visou o abastecimento provisório dos itens relacionados nas Planilhas de Estoque Crítico anexadas ao processo.

A Gerência de Compras informou também que *“Ademais, certifico que a morosidade no andamento do referido processo, teve como causa justamente o caráter prioritário nas compras intituladas como “Estoque Críticos”, prejudicando os tramites necessários aos demais processos pendentes à época”*.

Ao analisar o Processo SEI nº 04016-00054071/2021-47 esta Coordenação de Auditoria verificou que o mesmo iniciou em 19/05/2021 e contou com a Ata da Vigésima Segunda Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva do IGESDF, realizada em 21/05/2021, que autorizou a reposição do estoque crítico. Ao referido processo constam relacionados 95 (noventa e cinco) processos de aquisição e na maioria deles observou-se que a participação do Núcleo de Compras de Insumos encerrou, formalmente, em junho ou julho de 2021, com exceção de alguns poucos andamentos registrados até o mês de setembro de 2021.

Assim, mesmo considerando a ocorrência de uma situação de maior prioridade não foi visualizada nenhuma instrução no processo de compra nº 04016-00029158/2019-61, objeto dessa auditoria, sobre a “interrupção temporária” do mesmo. Ainda, não consta no processo qualquer informação sobre o estoque do item 8 à época, sendo que a morosidade no andamento do processo pode ter levado ao desabastecimento mencionado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, em 05/11/2021 (Doc. SEI nº 73496246): *“Considerando a necessidade em abastecer o estoque que já encontra desabastecido, e a importância deste insumo para realização dos procedimentos cirúrgicos, em face às Unidades de responsabilidade deste Instituto”*.

**XVIII** – a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME justifique a abertura do Processo SEI nº 04016-00119361/2020-62 quando o IGESDF já estava adquirindo os mesmos



insumos.

**Manifestação da área:** apesar do ato ter sido praticado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, a presente recomendação foi respondida pela Gerência Geral de Logística de Insumos que é a unidade superior imediata: *“O processo foi iniciado a tempo para finalização do mesmo com intuito de atender o abastecimento, considerando os vencimento das atas para fevereiro de 2022”*.

**Manifestação da Coordenação de Auditoria:** esta Coordenação não acata a manifestação da Gerência Geral de Logística de Insumos, considerando os apontamentos abaixo:

O Processo SEI nº 04016-00119361/2020-62 iniciou com o Elemento Técnico nº 203/2020, datado de 15/12/2020, para a aquisição de 10 (dez) itens que já estavam em aquisição por meio das Atas de Registro de Preço em análise nesse Relatório. A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEIFO apresentou uma Declaração de Conformidade (Doc. SEI nº 52672497) na qual ela informou que:

(...) o quantitativo descrito expressa as reais necessidades pelo período a ser contratado, com planejamento de estudo devidamente realizado para que não haja necessidade de aditivação ou incorram em desperdícios de recursos, sejam eles financeiros, materiais e/ou processuais, ressalvados casos fortuitos ou de força maior, respeitando o princípio da economicidade.

Em 18/02/2021, após a publicação da Seleção de Fornecedores nº 033/2021 no site do IGESDF e da pesquisa de preços na Bionexo do Brasil Ltda., o Núcleo de Compras de Insumos enviou o Memorando nº 383/2021 à GEIFO, ressaltando que os itens do Elemento Técnico nº 203/2020 são idênticos àqueles das Atas de Registro de Preços nº 28, nº 29 e nº 30/2020. Ainda, o Núcleo apresentou uma tabela com 8 (oito) dos 10 (dez) itens solicitados, informando que:

Observa-se claramente que dos 8 itens da tabela acima, apenas 2 tiveram necessidade na emissão das ordens de fornecimento pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEIFO, necessidade esta demonstrada relativamente baixa, que varia de 20 a 30% para os itens que tiveram algum consumo, para os demais itens, nenhuma unidade foi utilizada pelo IGESDF, conforme demonstrado pelos saldos das Atas 28 - [52281457](#), 29 - [52281541](#) e 30 - [52281593](#).

Contudo, para o atual processo, de acordo com o Elemento 203/2020 - [52562220](#), no qual solicita quantitativos superiores para quase todos os materiais, (exceto aos itens 1 e 2, que não fazem parte da duplicidade) causa estranheza, considerando que não houveram utilizações para grande parte dos itens, considerando ainda, que em casos de prorrogação de Atas e com a devida conformidade da empresa fornecedora, retorna-se ao quantitativo original, conforme exarado no memorando 141/2020 [52957342](#) (...).

Em 17/03/2021, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME apresentou um novo Elemento Técnico, o de nº 71/2021, com apenas 2 (dois) dos 10 (dez) itens solicitados anteriormente e enviou despacho à Gerência de Compras e ao Núcleo de Compras de Insumos:

“Em atenção ao Memorando 383 ([55962451](#)) e diante da prorrogação das ATAs 28, 29 e 30/2020 do Mercado digital N° 006/2020, proveniente do processo SEI ([04016-00029158/2019-61](#)), encaminhamos Elemento Técnico N° 71/2021 ([58116032](#)) para continuidade do processo.”

Portanto, o início do Processo SEI n° 04016-00119361/2020-62, em dezembro de 2020, não evidencia ter levado em conta o “*vencimento das atas para fevereiro de 2022*”, pois após o questionamento do Núcleo de Compras de Insumos a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME apresentou um novo Elemento Técnico, demandando apenas 2 (dois) itens e considerando a prorrogação das Atas n° 028, 029 e 030/2020.

Por fim, a Diretoria de Administração e Logística informou que as áreas subordinadas responderam às recomendações e acrescentou que:

Ressalta-se que a gestão atual está vigilante em relação a todos os processos e procedimentos de compras e contratações, bem como está comprometida e atuante na padronização dos documentos que os compõem, na alteração do Regulamento Próprio de Compras e Contratação e na redefinição do Fluxo de Compras para atender de forma eficiente as demandas assistenciais deste Instituto.

Ademais, cabe salientar que as ações supracitadas fazem parte do Plano de Ação constante nos processos [04016-00067624/2021-21](#) e [04016-00137235/2021-71](#) que tem como objetivo o tratamento dos apontamentos realizados naqueles relatórios de auditoria interna, nos quais identificou-se oportunidades de aplicação de controles capazes de mitigar os riscos anteriormente identificados. Tal Plano de Ação está sob supervisão da Coordenação de Compliance e Governança.

Destaca-se a importância dos atos de gestão que visam o aprimoramento dos procedimentos internos, considerando ainda que os Relatórios de Auditoria são ferramentas que fornecem informações à alta gestão com vistas à auxiliar nas decisões institucionais.

## 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenação de Auditoria entende que os procedimentos adotados para a referida contratação apresentaram inconformidades, desde a falta de planejamento à formalização das Atas de Registro de Preço.

Foi levantada por esta Coordenação a ausência de comprovantes de estoque, de consumo mensal e da memória de cálculo que fundamentaram a necessidade de aquisição de todos os itens e nas quantidades dispostas no Elemento Técnico.

Observou-se a necessidade de avaliar a viabilidade do uso da Plataforma Bionexo para as pesquisas de preços e pregões, bem como de identificar o motivo pelo qual os certames do IGESDF têm um número razoável de visualizações, mas sempre é baixo o número de



fornecedores participantes. Assim, é importante verificar qual(is) o(s) fator(es) que impacta(m) nesses resultados negativos.

No decorrer da análise foi identificado que existiam itens do processo sob auditoria que já estavam sendo adquiridos por meio de outras Atas de Registro de Preço - ARP e que, inclusive, um deles estava com saldo disponível de mais de 90% (noventa por cento) para uso e com valor menor que o pactuado nas ARPs em análise, não havendo motivação expressa para inclusão do item no processo de compra analisado neste Relatório.

Foram identificadas propostas e documentações para habilitação com ausência de informações e/ou incompletas, mas ainda assim as empresas não foram desclassificadas.

Verificou-se também que houve a solicitação de realinhamento de preços por parte da empresa Rioquímica S/A e, mesmo com a recomendação da Assessoria Jurídica e análise da Gerência de Custo e Faturamento para que a empresa apresentasse documentação comprobatória do desequilíbrio contratual, estando insuficiente a documentação já fornecida por ela, ainda assim a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEIFO solicitou a aprovação do realinhamento.

Meses depois, a Rioquímica S/A enviou um novo documento ao IGESDF informando sobre outra alteração nos valores dos itens e, mesmo com a pesquisa de preços demonstrando que de 6 (seis) itens apenas 1 (um) teve o valor de realinhamento mais vantajoso, a GEIFO foi favorável à assinatura da ARP de realinhamento de preços com a Rioquímica S/A, alegando apenas a importância dos itens e o quanto seria prejudicial o desabastecimento dos mesmos.

A assinatura da ARP com valores maiores que aqueles obtidos após pesquisa de preços, e sem que houvesse motivação expressa demonstrando a vantajosidade no realinhamento dos preços, denota favorecimento à empresa Rioquímica S/A.

Ainda, constatou-se que houve diversos atrasos nas entregas e que foram realizadas entregas de itens em quantidades menores que aquelas solicitadas nas Ordens de Fornecimento. No entanto, não foi visualizado no processo qualquer registro do fiscal do contrato, ou justificativa da empresa, para o descumprimento contratual, nem providências de penalização.

Conforme prevê o item 15 do Elemento Técnico, a Gerência de Insumos e Logística é responsável pela fiscalização das Atas e, assim, foi recomendado à Gerência que fizesse o levantamento de todas as inexecuções contratuais, considerando também os achados de auditoria, com vistas à aplicação das devidas penalidades aos fornecedores. Em resposta à recomendação IX a Gerência Geral de Logística de Insumos não esclareceu se as empresas foram notificadas e nem se foi encaminhado processo à Gerência de Contratos solicitando penalização pelas inexecuções.

Houve também as prorrogações das Atas de Registro de Preço, sendo que duas delas foram prorrogadas com base no saldo inicial e não no saldo remanescente. Conforme mencionado na recomendação XV, ainda que o IGESDF seja um Serviço Social Autônomo é essencial que os procedimentos de compras observem os princípios básicos em consonância com o entendimento de Órgãos de Controle Externo, a exemplo do Acórdão do Tribunal de Contas da União quanto à prorrogação de Ata com os quantitativos iniciais infringir os princípios básicos que regem o procedimento licitatório. Ressalta-se que parte desses princípios consta no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Por fim, a empresa DMI solicitou o cancelamento da Ata nº 028/2020, referente ao fornecimento do item 8 e foi solicitado à Gerência de Compras a convocação dos fornecedores remanescentes. O processo ficou durante meses sem andamento, até que após finalização do Relatório Preliminar de Auditoria houve atualização do processo pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, informando ao Núcleo de Compras de Insumos sobre a aquisição do item 8 por meio de outro processo e compra.

Dessa forma, observa-se a necessidade das áreas responsáveis manifestarem-se com a urgência que cada caso requer, evitando a morosidade no andamento dos processos e, assim, evitando prejuízos ao IGESDF com o desabastecimento de insumos e ou contratações/aquisições onerosas.

É o Relatório de Auditoria.